



ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL NA REGIÃO CENTRO 2005-2009

2010

Endividamento Municipal na Região Centro

2005-2009



José Alpendre
Jose.alpendre@ccdr.pt

Vanessa Almeida
Vanessa.almeida@ccdr.pt

Direcção de Serviços de Desenvolvimento Regional
Divisão de Planeamento e Avaliação

ÍNDICE

Siglas e Abreviaturas	3
I. Introdução	4
II. Enquadramento legal do endividamento	6
1. O regime financeiro autárquico e os pressupostos legais do endividamento.....	6
2. O endividamento municipal segundo a legislação aplicável no período 2005 a 2009.....	7
2.1. Conceito de endividamento	7
2.1.1. Regime previsto na Lei n.º 42/98 (anterior LFL).....	7
2.1.2. Regime previsto na Lei n.º 2/2007 (actual LFL)	8
2.2. Empréstimos bancários	10
2.2.1. Regime previsto na Lei n.º 42/98 (anterior LFL).....	10
2.2.2. Regime previsto na Lei n.º 2/2007 (actual LFL)	12
2.2.3. Saneamento e reequilíbrio financeiro dos municípios	13
2.3 Dívidas a fornecedores.....	15
2.3.1. Regime previsto na Lei n.º 42/98 (anterior LFL).....	15
2.3.2. Regime previsto na Lei n.º 2/2007 (actual LFL)	15
2.3.3. Programas de apoio ao pagamento de dívidas a fornecedores das autarquias.....	16

2.4. Sector empresarial local e associativismo municipal	18
2.4.1. Empresas do sector empresarial local	18
2.4.2. Comunidades intermunicipais e associações de municípios	19
2.5. Fundo de Regularização Municipal.....	20
III. Caracterização do endividamento municipal na Região Centro, no período 2005 a	
2009	21
1. Endividamento total.....	21
2. Empréstimos de médio e longo prazo	28
3. Fornecedores de bens e serviços correntes.....	30
4. Fornecedores de imobilizado	33
IV. Notas finais	36
V. Bibliografia	37
VI. Anexos	
1. Endividamento municipal no ano 2005.....	38
2. Endividamento municipal no ano 2006.....	40
3. Endividamento municipal no ano 2007.....	42
4. Endividamento municipal no ano 2008.....	44
5. Endividamento municipal no ano 2009.....	46
6. Mapa da Região Centro (até Agosto de 2010)	48

Siglas e abreviaturas

ADSE	Sistema de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
CIM	Comunidades Intermunicipais
DGAL	Direcção-Geral das Autarquias Locais
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEF	Fundo de Equilíbrio Financeiro
FRM	Fundo de Regularização Municipal
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
INTERREG III	Programa de Iniciativa Comunitária nas Vertentes da Cooperação Transfronteiriça, Transnacional ou Inter-regional, no período 2000-2006
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IUC	Imposto Único de Circulação
LAL	Lei das Autarquias Locais
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LFL	Lei das Finanças Locais
NUTS	Nomenclatura de Unidades Territoriais para fins Estatísticos
OE	Orçamento de Estado
PER	Programas Excepcionais de Realojamento
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PPTH	Programa Pagar a Tempo e Horas
PREDE	Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado
SEC95	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais 1995

Endividamento Municipal na Região Centro 2005-2009

I. Introdução

As autarquias locais são entidades dotadas de autonomia. A Constituição da República Portuguesa preconiza no n.º 1 do artigo 6.º o princípio da autonomia local, entendido como a “capacidade das autarquias locais prosseguirem livremente a realização das suas atribuições através dos seus próprios órgãos e sob a sua inteira responsabilidade”¹. Desta forma, as autarquias locais possuem autonomia administrativa, financeira e regulamentar.

A concretização dos princípios da autonomia local e da descentralização administrativa está prevista na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro. Esta lei estabelece, por um lado, o quadro de transferências de atribuições e competências da administração central para a administração local (princípio da descentralização administrativa) e, por outro, a delimitação da intervenção entre estes dois níveis da administração com a finalidade de “assegurar o reforço da coesão nacional e da solidariedade inter-regional, a promoção da eficiência e da eficácia da gestão pública, garantindo os direitos dos administrados”, assegurando a concretização do princípio da subsidiariedade². A autonomia financeira é condição fundamental para a efectivação destes princípios.

A autonomia financeira das autarquias locais assenta no poder dos seus órgãos, designadamente em:

- Elaborar, aprovar e modificar as opções do plano, orçamentos e outros documentos previsionais;
- Elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas;
- Exercer os poderes tributários legalmente atribuídos;
- Arrecadar e dispor de receitas que lhes sejam destinadas e ordenar e processar as despesas legalmente autorizadas; e
- Gerir o seu património e o que lhes for afecto.

¹ Maria José L. Castanheira Neves, “*Governo e administração local*”, Coimbra Editora (2004), página 9.

² Maria José L. Castanheira Neves, *obra citada*, páginas 12 e 13.

O Princípio da subsidiariedade, segundo a autora, “postula que a transferência de atribuições e competências se efectue para a autarquia local melhor colocada para as prosseguir, tendo em conta a amplitude, a natureza da tarefa e as exigências de eficácia e economia”.

A transferência de atribuições e competências, implica a concessão de poderes aos órgãos das autarquias locais, nomeadamente em matéria de investimentos³ (as competências dos órgãos das autarquias locais para o exercício das suas atribuições estão definidas na Lei das Autarquias Locais – LAL⁴).

O exercício das atribuições implica despesas, exigindo por parte dos municípios uma gestão adequada dos recursos financeiros de que legalmente podem dispor. Neste sentido, dada a escassez de recursos disponíveis, o endividamento tem vindo a assumir particular importância na gestão municipal.

A importância crescente do tema motivou a elaboração do presente trabalho. Para uma melhor compreensão do objecto de estudo procedeu-se, numa primeira parte, ao enquadramento legislativo subjacente ao endividamento municipal. Posteriormente, numa segunda parte, efectuou-se a caracterização do endividamento municipal na Região Centro no período 2005 a 2009. A delimitação territorial utilizada para a Região Centro encontra-se de acordo com o Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro, o qual integra na Região Centro, as sub-regiões NUTS III do Oeste e Médio Tejo⁵ (ver anexo VI. 6), apesar da área de actuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro não contemplar estas duas NUTS III. A delimitação aqui considerada corresponde, no actual quadro de programação financeira comunitária (período 2007/2013) ao território para efeitos de aplicação das políticas públicas e Fundos Estruturais. Adicionalmente, esta configuração territorial é utilizada ao nível das estatísticas oficiais. Desta forma, a análise efectuada poderá permitir o acompanhamento e monitorização das dinâmicas regionais, apoiando as decisões de políticas públicas. A escolha do intervalo de análise prende-se com as alterações legislativas verificadas no período, permitindo constatar as suas implicações no endividamento. Salienta-se a entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais, assim como a aplicação dos novos regimes jurídicos do sector empresarial local e do associativismo municipal, em 2007 e 2008, respectivamente. Assim, este estudo poderá ainda constituir um instrumento auxiliar de gestão municipal.

Para a sua elaboração foi recolhido um conjunto de informação relativa aos valores em dívida que constam das rubricas do passivo do balanço em 31 de Dezembro de cada um dos anos considerados. O artigo 6.º do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro), determina que as autarquias locais remetam às Comissões de Coordenação Regionais os documentos de prestação de contas para efeitos de tratamento os quais são posteriormente enviados à Direcção-Geral das Autarquias Locais para análise global da situação financeira das autarquias e estudo prospectivo das finanças locais. Para os anos 2005 e 2007, foi utilizada a base de dados da Direcção-Geral

³ De acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 159/99, os domínios em que os municípios dispõem de atribuições são os seguintes: a) Equipamento rural e urbano; b) Energia; c) Transportes e comunicações; d) Educação; e) Património, cultura e ciência; f) Tempos livres e desporto g) Saúde h) Acção social; i) Habitação; j) Protecção civil; l) Ambiente e saneamento básico; m) Defesa do consumidor; n) Promoção do desenvolvimento; o) Ordenamento do território e urbanismo; p) Polícia municipal; q) Cooperação externa.

⁴ Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

⁵ Com a publicação da Lei n.º 21/2010, de 23 de Agosto, o município de Mação passou a integrar a sub-região do Médio Tejo. Contudo, como o período considerado para este estudo é anterior, Mação foi considerado pertencente à NUTS III do Pinhal Interior Sul.

das Autarquias Locais. Para os anos 2006, 2008 e 2009, foi efectuada a consulta directa dos documentos de prestação de contas aprovados e apreciados pelos órgãos municipais com excepção, em 2008 e 2009, dos municípios pertencentes às sub-regiões do Oeste e Médio Tejo, cuja informação foi cedida pela Divisão da Administração Local da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Para a análise procedeu-se à identificação das rubricas do passivo do balanço que constituem dívidas a terceiros, as quais foram agregadas de acordo com a similitude da sua natureza (por exemplo, agregaram-se as rubricas de fornecedores conta corrente e fornecedores - facturas em recepção e conferência, numa única rubrica de fornecedores de bens e serviços correntes). Desta forma, não foram considerados os acréscimos e diferimentos e rubricas relacionadas com garantias e cauções por não constituírem verdadeiras dívidas a terceiros uma vez que são valores já contemplados nas ordens de pagamento e servirem para garantia de cumprimento dos contratos assumidos entre as partes.

II. Enquadramento legal do endividamento

1. O regime financeiro autárquico e os pressupostos legais do endividamento

No prosseguimento das suas atribuições os municípios estão sujeitos às normas e aos princípios específicos consagrados na Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto - Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) - e às leis financeiras aplicáveis às autarquias locais. O período de abrangência do presente estudo enquadra-se no âmbito da aplicação de duas leis das finanças locais (LFL): a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto⁶, para os anos 2005 e 2006 e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro⁷, para os anos 2007, 2008 e 2009.

A Administração Pública está sujeita ao princípio da estabilidade orçamental que consiste na situação de equilíbrio ou excedente orçamental, calculada de acordo com a definição constante do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), nas condições estabelecidas sectorialmente. Para tal, todos os subsectores da Administração Pública, nos quais se inclui a Administração Local e, conseqüentemente as autarquias locais, deverão contribuir de forma proporcional.

Na governação local, dentro da estratégia de consolidação orçamental, têm sido consagradas medidas tendentes ao controlo do endividamento municipal, designadamente através do estabelecimento de limites específicos à capacidade de endividamento de cada município. No desenvolvimento da estratégia de

⁶ A Lei n.º 42/98 foi alterada pelas seguintes leis: Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abri, Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto e Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto.

⁷ A Lei n.º 2/2007 foi modificada pelas alterações introduzidas pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho e Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro. As mudanças relativas ao endividamento municipal previstas na Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2007) já constam da Lei n.º 2/2007, com efeitos a 1 de Janeiro desse ano.

consolidação orçamental, foi definido o endividamento líquido compatível com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, associando o volume da dívida aos activos financeiros da autarquia⁸.

Para efeitos do cumprimento das obrigações de estabilidade orçamental, tendo em vista assegurar a coordenação efectiva entre as finanças do Estado e as finanças das autarquias locais, a Lei do Orçamento do Estado pode estabelecer limites máximos ao endividamento municipal inferiores aos que resultariam da aplicação das leis das finanças locais (artigo n.º 87.º da Lei de Enquadramento Orçamental), situação igualmente prevista no n.º 3 do artigo 5.º da última LFL, aplicável ao período de vigência da anterior LFL, por força do previsto na LEO. Tal situação tem-se manifestado regularmente, estabelecendo as leis do Orçamento do Estado e os decretos-lei da sua execução regras diferentes das previstas na LFL.

2. O endividamento municipal segundo a legislação aplicável no período 2005 a 2009

O endividamento municipal consiste nas dívidas que as autarquias têm para com terceiros e que, para o presente estudo foram agregadas de acordo com a sua natureza, em: a) empréstimos, b) dívidas a fornecedores de bens e serviços correntes, c) dívidas a fornecedores de imobilizado, d) Estado e outros entes públicos, e) Administração autárquica e f) credores diversos. A legislação aplicável a algumas destas componentes do endividamento são seguidamente abordadas tendo em consideração cada uma das leis das finanças locais e demais legislação aplicável.

2.1. Conceito de endividamento

2.1.1. Regime previsto na Lei n.º 42/98 (anterior LFL)

A Lei n.º 42/98 (em vigor até ao início de 2007) aborda as várias componentes do endividamento municipal sem nunca referir expressamente o conceito de endividamento líquido ou os seus limites. Apenas são referidos os limites aos empréstimos bancários⁹.

Nos vários Orçamentos de Estado, na sequência das restrições orçamentais, tem sido referido que, em 31 de Dezembro de cada ano o endividamento apresentado não possa exceder o verificado na mesma data do ano anterior¹⁰. Apenas com a lei do Orçamento de Estado de 2006 ficou explicitada a forma de cálculo do endividamento líquido compatível com as necessidades de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), como sendo o que resulta da diferença entre a soma dos passivos financeiros, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os

⁸ O conceito de endividamento líquido, o seu cálculo e limite são abordados de forma expressa nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 2/2007 (última LFL).

⁹ Os limites aplicados por força da Lei n.º 42/98 encontram-se explicitados no ponto 2.2.1.

¹⁰ A forma de cálculo do endividamento líquido apenas é referida no Orçamento do Estado para 2006.

contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores e a soma dos activos financeiros, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras e as aplicações de tesouraria.

2.1.2. Regime previsto na Lei n.º 2/2007 (actual LFL)

A Lei n.º 2/2007 (última lei das finanças locais) introduz no seu articulado o conceito de endividamento líquido adoptado da definição constante do OE de 2006. Nesta, é definido como o resultado da diferença entre a soma dos passivos financeiros, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira (capital em dívida) e as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos financeiros¹¹, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras, as aplicações de tesouraria e os créditos de terceiros (n.º 1 do artigo 36.º). Não são considerados créditos sobre terceiros os não reconhecidos por ambas as partes e os créditos sobre os serviços municipalizados e sobre as entidades que integram o sector empresarial local (n.º 3 do mesmo artigo).

O endividamento líquido total de cada município inclui¹²:

- O endividamento líquido e os empréstimos das associações de municípios na proporção da participação do município no seu capital social e
- O endividamento líquido e os empréstimos das entidades que integram o sector empresarial local¹³, incluindo as sociedades comerciais¹⁴, nas quais o município detenha directa ou indirectamente uma participação social, proporcionalmente à sua participação no capital social, no caso do resultado de exploração operacional anual, acrescido dos encargos financeiros, se apresentar negativo.

Limites do endividamento líquido

O endividamento líquido total de cada município, em 31 de Dezembro de cada ano, não pode ser superior a 125% do valor das receitas provenientes dos impostos municipais¹⁵, das participações do município no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)¹⁶, da derrama e da participação nos resultados do sector empresarial local, relativas ao ano anterior. Se o limite referido for ultrapassado, os municípios devem reduzir em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante que excede o endividamento líquido, até que este seja cumprido (artigos 36.º e 37.º).

¹¹ O que exclui os activos não financeiros, como as existências e o imobilizado.

¹² Cf. n.º 2 do artigo 36.º, com a redacção dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2008.

¹³ "...uma empresa participada por diversas entidades públicas integra-se no sector empresarial da entidade que, no conjunto das participações do sector público, seja titular da maior participação relativa" - n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto.

¹⁴ Artigo 32.º do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, com a alteração introduzida pela Lei n.º 67-A/2007 (OE para 2008), que alarga a sua aplicação às sociedades comerciais.

¹⁵ Impostos cuja receita os municípios têm direito: imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e imposto único de circulação (IUC).

¹⁶ Nos termos dos artigos 19.º e 20.º, os municípios têm direito a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculada sobre a colecta líquida das deduções previstas no respectivo código (artigo 78.º).

Por via das disposições contidas nos Orçamentos de Estado de 2007, 2008 e 2009 foram igualmente excepcionados dos limites do endividamento líquido as seguintes situações:

- No Orçamento de Estado (OE) para 2007 os empréstimos e correspondentes amortizações destinados ao financiamento de projectos comparticipados por fundos comunitários (até 75% da participação pública nacional) e os empréstimos e amortizações destinados a projectos de recuperação de infra-estruturas municipais afectadas por situações de calamidade pública. São igualmente excepcionados do limite os destinados ao financiamento de programas de reabilitação urbana.
- Nos OE para 2008 e 2009 os empréstimos para financiamento de investimentos no âmbito da Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos.

Nos termos do previsto no diploma que estabelece as normas da execução do OE para 2007¹⁷, compete à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) calcular o valor e os limites de endividamento líquido e dos empréstimos de cada autarquia, os quais serão comunicados a todos os municípios e à Direcção-Geral do Orçamento. Esta incumbência da DGAL foi mantida nos anos subsequentes, bem como a obrigatoriedade da sua comunicação.

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 5.º, a violação do limite origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado. O valor retido é afecto ao Fundo de Regularização Municipal (FRM)¹⁸, previsto no artigo 42.º. Neste sentido, para 2007, o OE (Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro) determina a redução do excedente do limite violado nos termos atrás referidos (pelo menos 10%), sob pena da redução correspondente das transferências a efectuar no OE de 2008.

No primeiro ano da vigência desta nova lei das finanças locais prevê-se, no seu artigo 61.º, um regime transitório de endividamento a aplicar em matéria de violação do endividamento líquido e da exclusão dos limites de endividamento líquido e dos limites dos empréstimos. Por violação do limite de endividamento líquido em 2006, é aplicável a redução de transferências financeiras do Estado prevista nesta lei. Ficam excluídos dos limites de endividamento líquido e dos limites dos empréstimos:

- Os empréstimos e os encargos dos empréstimos anteriormente contraídos ao abrigo de disposições legais que os excepcionavam dos limites de endividamento municipal;
- Os empréstimos e os encargos de empréstimos a contrair para a conclusão dos programas excepcionais de realojamento (PER), cujos acordos de adesão tenham sido celebrados até 1995;
- As dívidas dos municípios às empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia eléctrica de baixa tensão, consolidadas até 31 de Dezembro de 1988.

¹⁷ Artigo 53.º do Decreto-Lei 50-C/2007, de 6 de Março.

¹⁸ O Fundo de Regularização Municipal é analisado no ponto 2.5.

2.2. Empréstimos bancários

Os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, emitir obrigações e celebrar contratos de locação financeira nos termos da lei.

O recurso a esta forma de financiamento dos municípios constitui uma componente importante do endividamento municipal e rege-se por princípios e procedimentos legais, sendo apenas possível nos casos previstos nas leis das finanças locais e em conformidade com os pressupostos e limitações nelas estabelecidos. O regime aprovado na última LFL difere do aplicável na anterior, pelo que se analisa separadamente o conteúdo legal relativo aos empréstimos em cada uma das leis.

2.2.1. Regime previsto na Lei n.º 42/98 (anterior LFL)

O regime de crédito e as características do endividamento dos municípios obedece ao previsto nos artigos 23.º a 26.º desta lei.

Os empréstimos e a utilização de aberturas de crédito podem ser de curto ou de médio e longo prazos. É vedado aos municípios quer o aceite, quer o saque de letras de câmbio, a concessão de avales cambiários, a subscrição de livranças e a concessão de garantias pessoais.

Os empréstimos de curto prazo são contraídos para acorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante médio anual ser superior a 10% das receitas provenientes das participações nos Fundos de Base Municipal, Geral Municipal e de Coesão Municipal.

Os empréstimos a médio e longo prazo destinam-se à aplicação em investimentos de carácter reprodutivo ou para proceder ao saneamento ou ao reequilíbrio financeiro dos municípios¹⁹. Têm um prazo de vencimento adequado às operações que visam financiar, não podendo exceder a vida útil dos respectivos investimentos, com o limite de 25 anos nos contratados para aquisição e construção de habitação a custos controlados para arrendamento e de 20 anos nos restantes casos.

Os limites à contracção destes empréstimos, bem como dos empréstimos obrigacionistas, são calculados através do valor dos encargos anuais com juros e amortizações, que não podem ultrapassar o maior dos limites²⁰:

¹⁹ Os empréstimos destinados ao reequilíbrio financeiro dos municípios são analisados no ponto 2.2.3.

²⁰ Em 2003, por imposição da Lei do Orçamento do Estado (Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro), os limites indicados na Lei n.º 42/98 foram reduzidos para metade, situação que se manteve até à aprovação da nova lei das finanças locais.

- Três duodécimos (25%) da soma dos Fundos de Base Municipal, Geral Municipal e de Coesão Municipal ou
- 20% das despesas realizadas para investimento pelo município no ano anterior.

Os juros e amortizações dos empréstimos contraídos pelas associações de municípios e pelas empresas públicas municipais relevam para os limites dos empréstimos contraídos pelos municípios²¹.

Ficam excluídos do limite o endividamento decorrente de (n.º 6 do artigo 24.º):

- Empréstimos destinados à amortização de outros empréstimos e somente durante o tempo necessário para o efeito;
- Empréstimos contraídos com o fim de acorrer a despesas extraordinárias necessárias a prejuízos resultantes de calamidade pública;
- Empréstimos para aquisição, construção ou recuperação de imóveis destinados à habitação social.

Adicionalmente, em virtude das leis do OE, excepcionaram-se dos limites de endividamento e, conseqüentemente dos limites definidos para os empréstimos, a contratação de novos empréstimos destinados a projectos co-financiados pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão, integrados no Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006, nas condições previstas, e até 75% da participação pública nacional.

As receitas municipais, com excepção dos subsídios, participações e receitas consignadas, constituem garantia dos empréstimos contraídos. Nos empréstimos destinados à habitação social a garantia é constituída pela hipoteca.

Os OE para 2005 e 2006 (Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, respectivamente) estabelecem que os encargos anuais dos municípios em juros e amortizações dos empréstimos a médio/longo prazos, incluindo os das associações de municípios em que participem e os das empresas municipais, não podem ultrapassar o maior dos limites do valor correspondente a um oitavo (12,5%) do valor dos Fundos de Base Municipal, Geral Municipal e de Coesão Municipal ou a 10% do valor das despesas de investimento realizadas pelo município no ano anterior, isto é, metade dos valores previstos na LFL (limites constantes, pela primeira vez, no OE de 2003). Adicionalmente, tal como já vinha a acontecer em anteriores leis do OE, nestes, continuam a excepcionar-se os empréstimos e respectivas amortizações destinados ao financiamento de projectos integrados na iniciativa comunitária INTERREG III. No OE de 2006 também se excluem dos limites de endividamento líquido e do limite dos empréstimos, os empréstimos e amortizações destinados ao financiamento de investimentos de programas de habitação social, de renovação de áreas urbanas degradadas e de reabilitação de equipamentos destruídos pelos incêndios.

²¹ Cf. n.ºs 4 e 5 do artigo 24.º.

2.2.2. Regime previsto na Lei nº 2/2007 (actual LFL)

Os artigos 38.º e 39.º estabelecem o regime de crédito municipal e os limites para a contratação de empréstimos²².

Os empréstimos a curto prazo têm maturidade até um ano²³ e são contraídos para fazer face a dificuldades de tesouraria. O seu valor não pode exceder, em qualquer momento do ano, 10% do total das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF e da participação no IRS, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior.

Os empréstimos a médio e a longo prazo destinam-se a financiar investimentos. O prazo de vencimento deve ser adequado ao tipo de investimentos que visam financiar, não podendo exceder a sua vida útil.

O montante dos empréstimos em dívida em 31 de Dezembro de cada ano, não pode ser superior ao total das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF e da participação no IRS, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior. No caso de o valor em dívida relativo a empréstimos de médio e longo prazos ultrapassar este limite, os municípios devem reduzir em cada ano subsequente, pelo menos 10% do valor excedente, até que este seja repostado (números 2 e 3 do artigo 39.º), sob pena da redução correspondente das transferências a efectuar no OE.

Para o cálculo do limite deste tipo de empréstimos consideram-se os empréstimos obrigacionistas e os empréstimos de curto prazo e aberturas de crédito, na parte não amortizada até ao fim do ano em causa (n.º 4 do artigo 39.º).

Para o cálculo dos limites à contratação de empréstimos de médio e longo prazos, a LFL prevê que possam ser excepcionados destes limites os destinados ao financiamento de:

- Programas de reabilitação urbana;
- Projectos co-financiados pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão, até 75% da participação pública nacional e
- Projectos de recuperação de infra-estruturas municipais afectadas por situações de calamidade pública.

²² Os empréstimos a médio e longo prazo destinados ao saneamento e ao reequilíbrio financeiros dos municípios estão previstos nos artigos 40.º e 41.º, os quais são analisados no ponto 2.2.3.

²³ Por proposta do órgão executivo, a contratação de empréstimos bancários é aprovada pela assembleia municipal. No caso dos empréstimos a curto prazo, na sessão anual de aprovação do orçamento, por proposta do órgão executivo, a assembleia municipal pode deliberar no sentido da autorização da contratação dos que se prevejam necessários para o período de vigência do orçamento (n.º 7 do artigo 38.º da LFL e alínea d) do nº 2 do artigo 53.º da Lei das Autarquias Locais).

Os empréstimos mencionados no regime transitório de endividamento anteriormente referido²⁴ são igualmente excluídos dos limites à contratação de empréstimos de médio e longo prazos.

São, ainda, excepcionados dos limites dos empréstimos:

- No OE 2007 os empréstimos e amortizações dos destinados a projectos de recuperação de infra-estruturas municipais afectadas por situações de calamidade pública e os destinados ao financiamento de programas de reabilitação urbana;
- Nos OE para 2008 e 2009 os empréstimos para financiamento de investimentos no âmbito da Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos.

2.2.3. Saneamento e reequilíbrio financeiro dos municípios

Nos casos de persistência de endividamento excessivo, tendo em vista o restabelecimento de uma situação financeira equilibrada, os municípios devem adoptar planos de saneamento ou de reequilíbrio financeiros, recorrendo para o efeito à contratação de empréstimos junto de instituições financeiras. Os empréstimos para saneamento financeiro não podem ter um prazo de vencimento superior a 12 anos, com um período máximo de diferimento de 3 anos e os empréstimos para reequilíbrio financeiro não podem exceder 20 anos e um período de diferimento de 5 anos.

As cláusulas e procedimentos inerentes aos planos de saneamento financeiro e de reequilíbrio financeiro, bem como o acompanhamento da sua execução, constam dos diplomas regulamentares, designadamente os Decretos-Lei n.º 322/85, de 6 de Agosto e n.º 38/2008, de 7 de Março.

Empréstimos para saneamento financeiro municipal

Os empréstimos para saneamento financeiro previstos nos artigos 25.º e 40.º, das penúltima e última leis das finanças locais, respectivamente, destinam-se à reprogramação da dívida e consolidação de passivos financeiros, apenas podendo ser contraídos se não excederem os limites de endividamento impostos por lei. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, constituem fundamentos para o recurso a empréstimos para saneamento financeiro a observação de uma das seguintes situações:

- a) Ultrapassagem do limite de endividamento líquido;
- b) Existência de dívidas a fornecedores de montante superior a 40% das receitas totais do ano anterior;
- c) Valor do rácio dos passivos financeiros (incluindo o dos passivos financeiros excepcionados para o cálculo do endividamento líquido), em percentagem da receita total, superior a 200%;
- d) Prazo médio de pagamentos a fornecedores superior a seis meses.

²⁴ O regime transitório encontra-se descrito na parte final do ponto 2.1.2.1

O incumprimento do plano de saneamento financeiro é comunicado pela assembleia municipal ao Ministro das Finanças e ao ministro da tutela das autarquias locais e implica, até à resolução das causas que lhe deram origem, a impossibilidade de contracção de novos empréstimos durante um período de cinco anos e a impossibilidade de acesso à cooperação técnica e financeira com a administração central²⁵.

Contratos de reequilíbrio financeiro

A celebração de contratos de reequilíbrio financeiro destina-se à resolução de situações de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, podendo ser declarada pela assembleia municipal, por proposta do órgão executivo, destinando-se ao restabelecimento atempado de uma situação financeira equilibrada.

Até ao fim do ano de 2007 (na vigência do Decreto-Lei n.º 322/85, de 6 de Agosto), tal situação verificava-se desde que não fossem cumpridas atempadamente as obrigações assumidas para com terceiros, motivadas pela insuficiência de recursos financeiros e se encontrasse esgotada a capacidade de endividamento do município²⁶.

Em conformidade com a última lei das finanças locais a situação de desequilíbrio ou ruptura financeira é declarada pela assembleia municipal, por proposta do órgão executivo, podendo, ainda, ser subsidiariamente declarada pelos ministros das Finanças e da tutela, após comunicação da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), sempre que se verifique uma das seguintes situações²⁷:

- a) Existência de dívidas a fornecedores de valor superior a 50% das receitas totais do ano anterior ou
- b) Incumprimento nos últimos três meses, sem possibilidade de regularização no prazo de dois meses, das contribuições para a Segurança Social, das dívidas ao Sistema de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), créditos emergentes de contrato de trabalho e rendas de qualquer tipo de locação.

A partir de 2008, com a legislação actualmente em vigor²⁸, constitui motivo de celebração de contrato de reequilíbrio financeiro a apresentação de três das seguintes situações:

- a) Ultrapassagem do limite dos empréstimos a médio e longos prazos;
- b) Endividamento líquido superior a 175% das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF e da participação no IRS, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior;
- c) Existência de dívidas a fornecedores de valor superior a 50% das receitas totais do ano anterior;

²⁵ Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38/2008 e n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007 (LFL).

²⁶ Situação igualmente prevista no n.º 1 do artigo 26.º da anterior LFL (Lei n.º 42/98).

²⁷ Cf. n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º da LFL e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38/2008.

²⁸ Decreto-Lei n.º 38/2008, cujo regime jurídico em matéria de acompanhamento é aplicável aos planos de reequilíbrio financeiro aprovados durante a vigência do Decreto-Lei n.º 322/85.

- d) Rácio dos passivos financeiros, incluindo o valor dos passivos financeiros excepcionados para o cálculo do endividamento líquido, em percentagem da receita total, superior a 300%;
- e) Prazo médio de pagamentos a fornecedores superior a seis meses;
- f) Violação da redução em pelo menos 10% em cada ano do montante excedente do limite de endividamento líquido e do limite de empréstimos²⁹;

Acresce que a proposta de declaração de ruptura financeira ou desequilíbrio financeiro estrutural deve fundamentar a impossibilidade do recurso a outros mecanismos para a sua resolução, designadamente a de um plano de saneamento financeiro, menos gravoso para o município.

O incumprimento das obrigações de comunicação da execução do plano de reequilíbrio financeiro ao ministro que tutela as autarquias locais determina a retenção mensal de 20% do duodécimo do FEF até à regularização das situações que as originaram, sendo que o incumprimento das medidas de recuperação constantes do plano é comunicado pela Direcção-Geral das Autarquias Locais às entidades de controlo externo para efeitos de inspecção extraordinária³⁰.

2.3. Dívidas a fornecedores

2.3.1. Regime previsto na Lei n.º 42/98 (anterior LFL)

A Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, não faz nenhuma alusão explícita relativa às dívidas para com fornecedores ou demais credores. Apenas faz referência ao não cumprimento dos compromissos assumidos para com credores, conforme se explicita seguidamente. No caso do não cumprimento dos compromissos resultantes da dívida, o artigo 8.º prevê que, no caso de dívidas das autarquias definidas por sentença judicial transitada em julgado ou por elas não contestadas junto dos credores no prazo máximo de 60 dias após a data do seu vencimento, pode ser deduzida às transferências financeiras do Estado (correspondentes aos Fundos de Base Municipal, Geral Municipal e de Coesão Municipal) uma parcela até ao limite de 15% do seu valor³¹.

2.3.2. Regime previsto na Lei n.º 2/2007 (actual LFL)

No sentido da resolução dos débitos a terceiros, a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, estabelece que, em 31 de Dezembro de cada ano, se a dívida por credor ou fornecedor há mais de 6 meses ultrapassar um terço do total das dívidas de idêntica natureza, a câmara municipal deverá apresentar à assembleia municipal, juntamente com a conta anual, um plano da resolução do crédito no período de um ano, não podendo ultrapassar o mandato dos órgãos autárquicos (n.º 9 do artigo 38.º).

²⁹ Em conformidade com o n.º 2 do artigo 37.º e n.º 3 do artigo 39.º da LFL.

³⁰ Cf. n.º 8 do artigo 41.º da LFL e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/2008.

³¹ Redacção dada pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto.

São sancionadas as autarquias que tenham dívidas definidas por sentença judicial transitada em julgado e por elas não contestadas no prazo de 60 dias após a respectiva data de vencimento. Neste caso, pode ser deduzida uma parcela até 20% das transferências do FEF (artigo 34.º), que será afecto ao Fundo de Regularização Municipal.

2.3.3. Programas de apoio ao pagamento de dívidas a fornecedores das autarquias

No preâmbulo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, que estabelece o *Programa Pagar a Tempo e Horas*, é referido que, através de vários estudos internacionais, o prazo médio de pagamentos em Portugal tem sido consideravelmente superior ao praticado nos restantes países europeus. Adicionalmente tem-se verificado que os prazos praticados na administração pública e nas empresas públicas têm um efeito de arrastamento a toda a economia.

Para apoio à diminuição dos prazos médios de pagamento dos municípios, têm sido disponibilizadas através dos Orçamentos do Estado créditos a médio e longo prazo destinados ao financiamento de programas de apoio ao pagamento de dívidas a fornecedores das autarquias.

No caso dos municípios com processos de saneamento ou reequilíbrio financeiro em curso, os financiamentos a médio e longo prazo destas linhas de crédito podem ser utilizados no âmbito desses mecanismos.

Programa Pagar a Tempo e Horas

O *Programa Pagar a Tempo e Horas* (PPTH) complementou os mecanismos de saneamento e reequilíbrio financeiros e foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, com o objectivo de reduzir os prazos de pagamento a fornecedores nas transacções comerciais.

Enquadra-se no modelo de gestão por objectivos, tendo em vista o estabelecimento de prazos de pagamento das dívidas de curto prazo a fornecedores, a monitorização e publicitação dos indicadores dos prazos de pagamento e a criação de incentivos, premiais ou sancionatórios associados ao grau de cumprimento dos objectivos, nomeadamente a redução ou agravamento da taxa de juro associada.

Prevê a implementação de melhorias operacionais para a agilização dos pagamentos a fornecedores e a criação de mecanismos de substituição da dívida por empréstimos.

Os municípios que aderiram ao programa puderam contrair empréstimos a médio e longo prazo em complemento dos de curto prazo para dificuldades de tesouraria, nos termos definidos na Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2008), desde que não fossem ultrapassados os limites de endividamento líquido previstos na LFL.

As empresas do sector empresarial local puderam igualmente aderir voluntariamente ao programa. Contudo, a sua adesão serviu exclusivamente para efeitos de monitorização, publicitação e evolução do indicador do prazo médio de pagamentos, não sendo consideradas para efeitos de atribuição de prémios ou sanções pelo cumprimento dos objectivos.

O financiamento do *Programa Pagar a Tempo e Horas* é composto por dois empréstimos de médio e longo prazos:

- Um correspondente a 60 % do valor, a conceder por instituições de crédito e
- Outro respeitante a 40 % do valor, disponibilizado pelo Estado através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças³².

Ficaram excluídos das operações de financiamento os municípios em situação de violação dos limites de endividamento líquido ou em situação de saneamento ou reequilíbrio financeiro, independentemente de já terem contraído empréstimos para esse fim (n.º 23 do PPTH).

Na Região Centro beneficiaram deste programa 11 municípios: Cantanhede, Covilhã, Leiria, Lousã, Miranda do Corvo, Nelas, Peniche, Sátão, Tondela, Torres Vedras e Viseu.

Programas de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado

Aprovados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro e n.º 29/2009, 30 de Março (PREDE I e PREDE II, respectivamente), os *Programas de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado* criaram linhas de financiamento de médio e longo prazos que funcionaram nos mesmos termos do *Programa Pagar a Tempo e Horas*, alargando os critérios de elegibilidade de forma a abranger um leque mais vasto de municípios. Permitiram candidaturas de acesso a todos os municípios, com excepção dos que preenchessem pelo menos três das situações de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira (elencadas no 2.2.3.2), nos termos da última LFL e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março (regime jurídico do saneamento financeiro e do reequilíbrio financeiro municipais) e não tivessem

³² Como garantia do reembolso do capital e pagamento dos juros do empréstimo, os municípios aderentes autorizam a redução correspondente nas transferências correntes e de capital do Fundo de Equilíbrio Financeiro – FEF (situação prevista no diploma de execução orçamental de 2008 – n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei nº 41/2008, de 10 de Março).

declarado tal situação até à data de apresentação da candidatura, até ao limite de cabimento da dotação disponível para os empréstimos a conceder pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças³³.

Foram aprovadas 95 candidaturas aos *Programas de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado* (PREDE I e PREDE II), 33 das quais pertencentes à Região Centro. Os municípios com candidaturas aprovadas na Região Centro foram: Alcanena, Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Castro Daire, Celorico da Beira, Entroncamento, Estarreja, Figueira da Foz, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Gouveia, Guarda, Ílhavo, Leiria, Mangualde, Meda, Mira, Nazaré, Nelas, Ourém, Pedrógão Grande, S. Pedro do Sul, Sardoal, Sever do Vouga, Sobral de Monte Agraço, Soure, Tomar, Tondela, Torres Novas, Vagos e Vila Nova de Poiares.

2.4. Sector empresarial local e associativismo municipal

O crédito bancário e outras formas de dívida destas entidades têm relevância no endividamento dos municípios.

O recurso ao crédito e a outras formas de dívida dos municípios e suas associações, assim como das empresas municipais que detenham ou em que aqueles participem é regulado pelas leis das finanças locais e legislação específica em vigor. No período temporal em análise (2005 a 2009) existem diferenças no regime aplicável a estas entidades, pelo que o desenvolvimento de cada um deles será efectuado separadamente.

O regime jurídico das empresas do sector empresarial local (Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, em vigor até 2007 e a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a partir de 2007) e o regime jurídico das comunidades intermunicipais de direito público e do associativismo municipal (Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, em vigor até ao final de 2007 e Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que revogou a anterior) permitem a estas entidades recorrer ao crédito para o seu financiamento.

2.4.1. Empresas do sector empresarial local

Os municípios e as associações de municípios podem criar empresas de âmbito municipal ou intermunicipal que prossigam fins de interesse público, cujo objecto se insira no âmbito das suas atribuições (n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 58/98 e artigo 5º da Lei n.º 53-F/2006)³⁴.

³³ No PREDE I a data limite das candidaturas foi 15 de Janeiro de 2009 e no PREDE II o prazo decorreu até 30 de Junho de 2009, constituindo garantia de reembolso, tal como no PPTH, as transferências do FEF.

³⁴ Possibilidade igualmente prevista no artigo 10.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro ao referir que “os municípios podem criar ou participar, nos termos da lei, em empresas de âmbito municipal e intermunicipal para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento regional e local cujo objecto se contenha no âmbito das suas atribuições e competências”.

Regime previsto na Lei n.º 58/98

No período de vigência deste diploma, o valor dos empréstimos de médio e longo prazo contraídos pelas empresas municipais ou intermunicipais relevava para o cálculo dos limites da capacidade de endividamento dos municípios (n.º 4 do seu artigo 25.º).

Regime na Lei n.º 53-F/2006

Com a entrada em vigor do novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local os empréstimos contraídos passam a relevar para os limites da capacidade de endividamento dos municípios, proporcionalmente à sua participação no capital social, mas apenas em caso de não cumprimento das regras de equilíbrio de contas³⁵.

A partir de 2009, em face da referida situação, as contribuições obrigatórias dos sócios com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional não podem originar uma diminuição do limite de endividamento líquido total de cada município³⁶.

2.4.2. Comunidades intermunicipais e associações de municípios

No que respeita ao endividamento das Comunidades intermunicipais e associações de municípios são igualmente aplicáveis dois regimes jurídicos.

Regime previsto na Lei n.º 11/2003

As comunidades intermunicipais de fins gerais e as associações de municípios de fins específicos podem, tal como os municípios que as integram, contrair empréstimos junto de instituições financeiras autorizadas por lei a conceder crédito.

Os empréstimos contraídos por estas entidades relevam para os limites da capacidade de endividamento dos municípios integrados, de acordo com o critério de proporcionalidade em razão da capacidade de endividamento de cada município, com excepção dos empréstimos destinados a financiar projectos e obras transferidos pela Administração Central.

³⁵ Em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º da última LFL, com a redacção da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e artigos 31.º e 32.º da Lei do Sector Empresarial Local, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro – leis que aprovam os orçamentos do Estado de 2008 e 2009, respectivamente)

³⁶ De acordo com o n.º 5 do artigo 32.º com a alteração introduzida pelo artigo 54.º da Lei do OE para 2009.

Os municípios envolvidos são, ainda, subsidiariamente responsáveis pelas dívidas contraídas pelas comunidades intermunicipais ou associações, na proporção da sua capacidade de endividamento.

Regime na Lei n.º 45/2008

As associações de municípios de fins múltiplos ou comunidades intermunicipais (CIM) podem contrair empréstimos e celebrar contratos de locação financeira nos mesmos termos dos municípios, relevando para a sua capacidade de endividamento. Compete à assembleia intermunicipal deliberar sobre a imputação dos encargos aos municípios associados, a qual carece de ratificação pelas assembleias municipais respectivas.

Os municípios associados são solidariamente responsáveis pelas dívidas das CIM que integram na proporção da sua população residente.

2.5. Fundo de Regularização Municipal

O Fundo de Regularização Municipal (FRM), previsto no artigo 42.º da LFL e regulamentado no Decreto-Lei n.º 38/2008 é composto pelos montantes retidos nas transferências do FEF aos municípios que violem o limite de endividamento líquido, em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 5.º da referida lei³⁷.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, a retenção cessa quando deixar de se verificar a situação que lhe deu origem e a sua devolução por parte da DGAL é processada em 50% quando, no ano seguinte ao que determinou a redução, o município reduza em mais de 20% o excesso de endividamento líquido e na totalidade se o município eliminou o excesso nos três anos seguintes.

No caso de, decorridos os três anos, os municípios não tenham eliminado o excesso de endividamento líquido, as importâncias retidas e os respectivos juros são afectos ao FEF, reforçando as dotações dos municípios com uma capitação de impostos locais inferior a 1,25 da média nacional que estejam a cumprir planos de saneamento ou de reequilíbrio financeiro.

³⁷ “A violação do limite de endividamento líquido previsto para cada município no n.º 1 do artigo 37.º origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado, o qual é afecto ao Fundo de Regularização Municipal (...)”.

III. Caracterização do endividamento municipal na Região Centro, no período 2005 a 2009

Depois de apresentada toda a legislação pertinente respeitante ao endividamento municipal, passa-se a uma análise mais detalhada da sua incidência e caracterização na Região Centro, no período 2005 a 2009. Uma vez que este âmbito temporal abarcou a vigência de duas leis de finanças locais e algumas das rubricas do endividamento possuem alguma volatilidade, optou-se por considerar os valores médios em cada um dos períodos nos quais cada uma das leis estava em vigor (2005/2006 e 2007/2009).

A caracterização do endividamento municipal na Região Centro foi elaborada em termos nominais. Como um dos objectivos da alteração da legislação sobre finanças locais consistiu no controlo nominal do endividamento, considerou-se importante evidenciar e divulgar as responsabilidades assumidas pelos diversos municípios com os valores nominais constantes das contas de execução orçamental (cujos valores absolutos anuais, desagregados por município e NUTS III, se encontram em anexo). Por outro lado, uma vez que a variação de preços ocorrida entre os dois períodos temporais analisados não foi expressiva (1,6%)³⁸, as conclusões decorrentes de uma análise a preços correntes não se alteram significativamente³⁹. Ainda assim, ao nível da Região Centro, sempre que se considerou oportuno, realçaram-se as diferenças decorrentes de uma análise a preços constantes.

1. Endividamento total

Durante o período 2007 a 2009, as dívidas a terceiros⁴⁰ dos municípios da Região Centro, ascenderam, em média, a 1.636 milhões de euros. Trata-se de um valor 8%⁴¹ superior ao registado para a média dos anos 2005 e 2006 e que correspondeu a 1.510 milhões de euros, contrariando as expectativas criadas com a alteração legislativa. Este crescimento deveu-se ao endividamento de médio e longo prazo o qual é, como seria de esperar, mais representativo no total das dívidas a terceiros, conforme se comprova pela observação da figura 1. Em média, nos anos 2005 e 2006 as dívidas a mais de um ano correspondiam a 60% do endividamento tendo passado para 64%, no período 2007 a 2009. No curto prazo assistiu-se a uma ligeira redução das dívidas a terceiros as quais, em média, passaram de 606,2 milhões de euros, em 2005 e 2006, para 594,5 milhões de euros, entre 2007 e 2009.

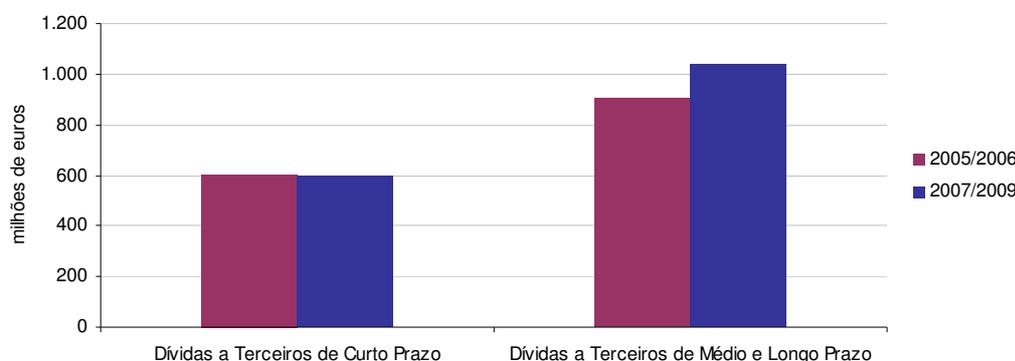
³⁸ Para o cálculo desta variação recorreu-se à média dos valores anuais do Índice de Preços no Consumidor relativo a Portugal, em cada um dos períodos analisados.

³⁹ Em termos sub-regionais, tendo em conta a análise efectuada, apenas teria havido alteração na leitura dos resultados em cinco situações.

⁴⁰ Recorde-se que foram excluídos do endividamento os montantes relativos a cauções e garantias por se tratar de valores contemplados nas ordens de pagamento e servirem para garantia de cumprimento dos contratos assumidos entre as partes. Também não foram considerados os montantes (sem expressão) de adiantamentos de clientes.

⁴¹ Eliminando o efeito do nível dos preços, a variação real do endividamento municipal na Região Centro foi de 6,6%

Figura 1: Valor médio das dívidas a terceiros na Região Centro de acordo com o seu prazo

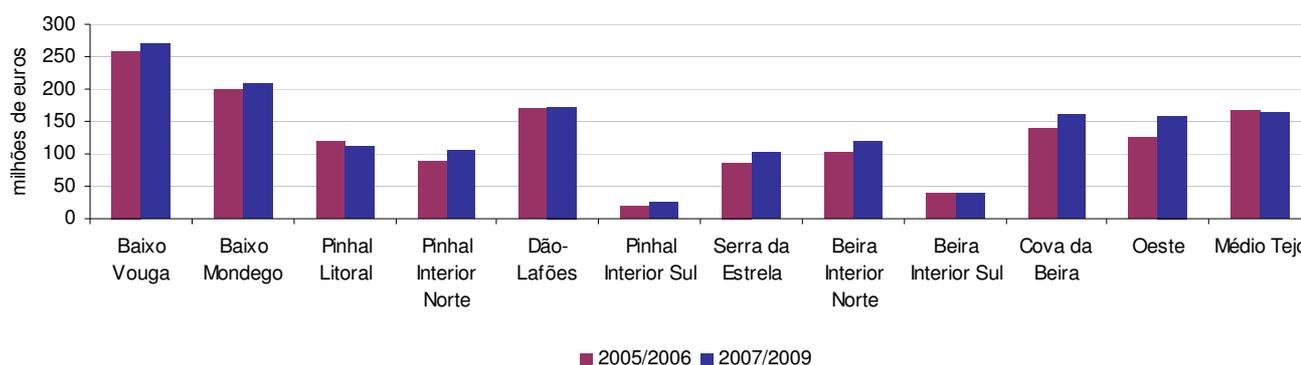


Fonte: Cálculos próprios a partir de balanços das Câmaras Municipais e DGAL

As NUTS III que evidenciaram os maiores valores médios de dívidas a terceiros foram o Baixo Vouga, o Baixo Mondego e o Dão-Lafões (figura 2). O conjunto das dívidas a terceiros destas três sub-regiões representou no período 2005/2006 e 2007/2009, respectivamente, 41,5% e 39,7% das dívidas a terceiros de toda a Região Centro.

Tal como sucedeu para o total da região, também ao nível das várias NUTS III se verificou um acréscimo generalizado das dívidas a terceiros entre os anos 2005 e 2006 e o período 2007 a 2009. Apenas o Pinhal Litoral e o Médio Tejo registaram uma redução do valor médio das dívidas a terceiros.

Figura 2: Valor médio das dívidas a terceiros, por NUTS III

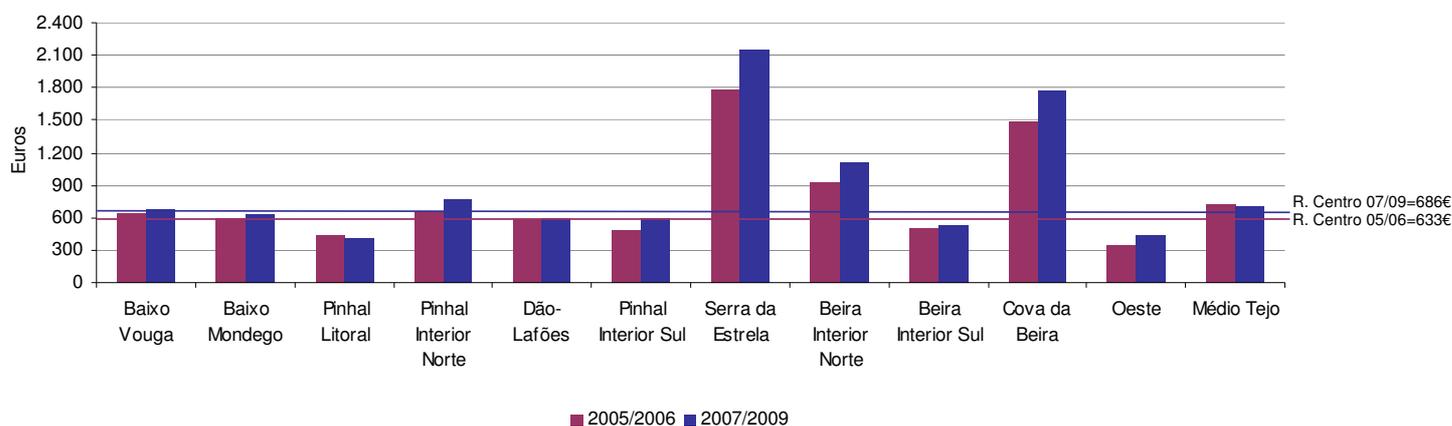


Fonte: Cálculos próprios a partir de balanços das Câmaras Municipais e DGAL

Dadas as atribuições e competências inerentes às autarquias, é de esperar que o nível populacional influencie o nível das despesas e a conseqüente necessidade de recursos e endividamento dos municípios. Desta forma, considerou-se importante relativizar os valores de endividamento das diferentes NUTS III

relativamente às respectivas populações, o que foi representado na figura 3. Da sua análise verifica-se que as sub-regiões que, em termos absolutos, eram as que apresentavam um maior valor de dívidas a terceiros são agora as que registam dos mais baixos endividamentos por habitante. Em sentido contrário encontram-se as sub-regiões da Serra da Estrela e da Cova da Beira, as quais, nos períodos analisados registaram os mais elevados valores médios de dívidas a terceiros por habitante, claramente distanciadas das restantes sub-regiões. De facto, no período 2007/2009, as dívidas a terceiros por habitante evidenciadas pela Serra da Estrela são cerca de cinco vezes superiores às evidenciadas pelas duas sub-regiões com os menores níveis de endividamento por habitante, Pinhal Litoral e Oeste.

Figura 3: Valor médio das dívidas a terceiros por habitante, por NUTS III

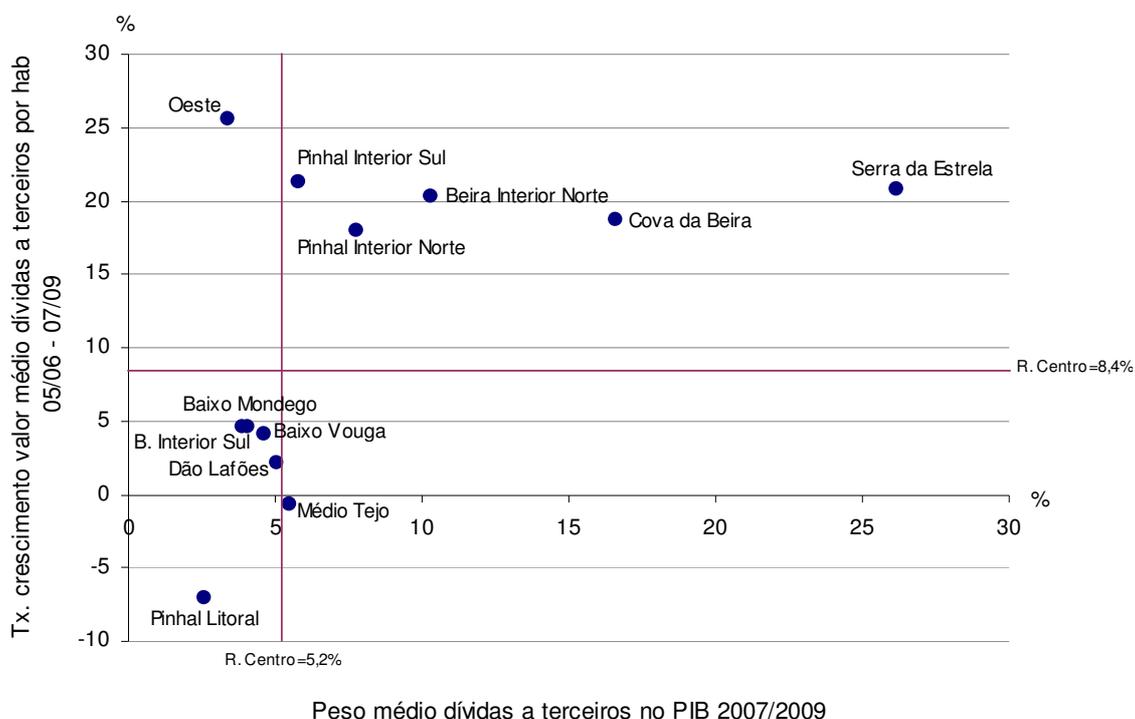


Fonte: Cálculos próprios a partir de balanços das Câmaras Municipais, DGAL e INE

A figura 4 relaciona o peso médio que o endividamento das doze NUTS III representava no respectivo Produto Interno Bruto (PIB) com a taxa de crescimento do valor médio das dívidas a terceiros por habitante verificada entre os períodos 2005/2006 e 2007/2009, em cada um desses territórios. Da sua observação constata-se que as dívidas a terceiros dos municípios da Região Centro representavam, no período 2007/2009, 5,2% da produção regional medida através do PIB, valor que registou um crescimento de 8,4% face ao verificado no período 2005/2006 (em que representava 5,1%). Adicionalmente é visível que as sub-regiões se enquadram essencialmente em dois grupos. Por um lado, cinco sub-regiões, todas localizadas no interior da região, apresentaram taxas de crescimento do endividamento médio por habitante e um peso do endividamento no respectivo PIB superiores à média regional. Destas destaca-se a Serra da Estrela, onde o peso das dívidas a terceiros no PIB da sub-região em 2007/2009 foi mais do quántuplo da média regional, e a Cova da Beira, em que o mesmo indicador atingiu 16,6%. Na situação oposta, ou seja, em que os indicadores analisados apresentavam valores inferiores aos verificados para a Região Centro, encontravam-se outras cinco sub-regiões, três localizadas no litoral (Pinhal Litoral, Baixo Mondego e Baixo Vouga) e ainda a Beira Interior Sul e o Dão-Lafões. Apenas duas sub-regiões se afastaram daqueles padrões: o Oeste e o

Médio Tejo. A primeira evidenciou um peso do endividamento no respectivo PIB inferior ao verificado para a Região Centro (o segundo mais baixo) conjugado com um crescimento no valor médio das dívidas a terceiros por habitante significativo (conduzindo a que o endividamento médio tenha passado de 2,8% do PIB, no biénio 2005/2006, para 3,4%, no período 2007/2009). Finalmente o Médio Tejo constatou uma redução no valor médio das dívidas a terceiros por habitante entre 2005/2006 e 2007/2009 (em oposição ao verificado na região) e evidenciou um peso do endividamento no PIB ligeiramente superior à média regional. Destaque ainda para o Pinhal Litoral por ser a sub-região com o menor peso do endividamento na respectiva produção de toda a Região Centro, no período 2007/2009.

Figura 4: Peso médio das dívidas a terceiros no PIB no período 2007/2009 e Taxa de crescimento do valor médio das dívidas a terceiros por habitante entre 2005/2006 e 2007/2009



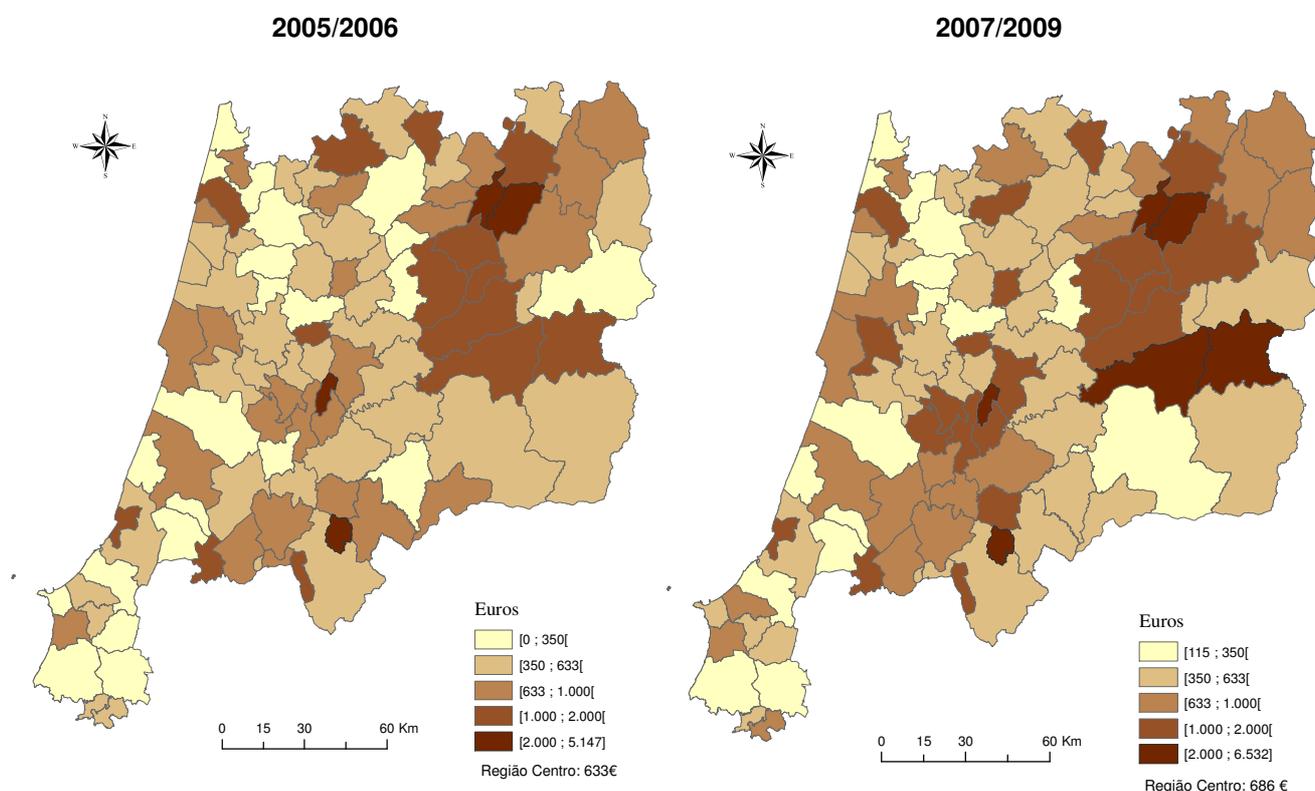
Fonte: Cálculos próprios a partir de balanços das Câmaras Municipais, DGAL e INE

Ao nível municipal, o valor médio do endividamento por habitante nos períodos 2005/2006 e 2007/2009 encontra-se cartografado na figura 5. A sua leitura permite constatar que 57% dos municípios evidenciaram valores médios de dívidas a terceiros por habitante inferiores ao verificado para a região no período 2005/2006. Destes, são de realçar Oliveira do Hospital, Penacova, Torres Vedras, Caldas da Rainha, Batalha, Porto de Mós e Pombal por apresentarem os valores mais baixos, não chegando o indicador a atingir os 200 euros. Contrariamente, os municípios de Fornos de Algodres, Castanheira de Pêra, Celorico da Beira e Sardoal registaram valores superiores a 2.000 euros. Apesar dos municípios apresentarem valores

muito díspares de endividamento, confirmou-se a tendência de concentração dos valores mais baixos nos municípios do litoral norte e sul da região e dos valores mais elevados no interior norte, relativamente ao período em referência.

No período 2007 a 2009, o panorama do endividamento anual médio por habitante em termos de dispersão territorial manteve-se semelhante ao verificado no período 2005/2006. Os menores valores do indicador em questão encontravam-se em Penacova (115€), Batalha (128€), Oliveira do Hospital (165€), e Pombal (171€), os quais já no período anterior tinham registado dos valores mais baixos. No extremo oposto mantiveram-se, à semelhança do biénio 2005/2006, Fornos de Algodres (6.531€), Castanheira de Pêra (3.797€) e Celorico da Beira (2.328€), Sardoal (2.137€) e, adicionalmente, Fundão (2.402€) e Penamacor (2.110€). Realce-se ainda o agravamento do endividamento da maioria dos municípios da Região Centro, sendo de destacar Alvaiázere e Meda por terem mais que duplicado o seu valor médio anual das dívidas a terceiros nos períodos considerados. Também Torres Vedras, Cantanhede, Almeida, Sabugal e Caldas da Rainha registaram acréscimos significativos (superiores a 65%). Apenas 36 dos 100 municípios da Região Centro constataram uma diminuição do montante médio anual de dívidas a terceiros por habitante. As reduções mais importantes foram verificadas nos municípios de Abrantes, Ovar, Sátão e Mação, onde os decréscimos superaram 25%.

Figura 5: Valor médio das dívidas a terceiros por habitante, por município



Fonte: Cálculos próprios a partir de balanços das Câmaras Municipais, DGAL e INE

O facto de se ter registado, entre os dois períodos, um aumento no endividamento municipal na Região Centro, justificou uma análise mais pormenorizada ao seu comportamento no período 2007 a 2009. Desta forma, verificou-se que, entre 2007 e 2009, um número significativo de municípios (84) registaram um incremento nas dívidas a terceiros. Os municípios que registaram um decréscimo no seu endividamento entre os anos 2007 e 2009 concentravam-se, maioritariamente, em municípios pertencentes às sub-regiões do Dão-Lafões, Baixo Vouga e Oeste. O maior esforço no sentido da redução da dívida foi evidenciado por São Pedro do Sul com uma redução de 31%, seguindo-se-lhe Alenquer (30%) e Mealhada (20%). Relativamente aos municípios onde se registaram os maiores acréscimos verificou-se uma maior dispersão territorial. Contudo, destacam-se o município da Meda, que mais que triplicou o seu endividamento, e os municípios de Nelas, Óbidos, Cantanhede, Proença-a-Nova, Oliveira do Hospital, Alvaiázere, Torres Vedras e Porto de Mós que mais que duplicaram as suas dívidas a terceiros entre 2007 e 2009.

As dívidas dos municípios têm uma composição diversificada. Para a presente análise optou-se, como anteriormente referido, por decompor o endividamento nas seguintes categorias: Empréstimos, Fornecedores de bens e serviços correntes, Fornecedores de imobilizado, Estado, Administração autárquica e Credores diversos. A figura 6 descreve o peso médio de cada uma destas rubricas no total das dívidas a terceiros nos dois períodos em análise.

Figura 6: Peso médio das diferentes rubricas no total do endividamento das NUTS, nos períodos 2005/2006 e 2007/2009

Unidade: %

NUTS	Empréstimos de Curto Prazo		Empréstimos de Médio e Longo Prazo		Fornecedores de Bens e Serviços Correntes		Fornecedores Imobilizado		Estado		Administração Autárquica		Credores Diversos ¹	
	2005/2006	2007/2009	2005/2006	2007/2009	2005/2006	2007/2009	2005/2006	2007/2009	2005/2006	2007/2009	2005/2006	2007/2009	2005/2006	2007/2009
Região Centro	0,2	0,8	56,9	58,1	10,4	10,3	22,7	16,5	0,5	0,7	0,3	0,6	9,0	13,0
Baixo Vouga	0,0	0,4	52,5	57,5	11,5	11,8	28,2	21,3	0,3	0,4	0,3	0,2	7,2	8,4
Baixo Mondego	0,0	0,6	53,8	59,3	10,4	9,1	21,4	13,3	0,8	1,0	0,1	0,0	13,6	16,7
Pinhal Litoral	0,0	0,0	75,5	77,2	11,3	9,0	9,6	7,3	0,5	0,4	0,2	0,2	3,0	5,9
Pinhal Interior Norte	1,1	1,6	53,4	58,7	10,4	11,5	30,3	18,4	1,1	1,3	0,0	0,2	3,6	8,4
Dão-Lafões	0,1	1,0	66,7	67,3	8,8	8,7	18,3	11,0	0,5	0,6	0,5	2,5	5,1	9,1
Pinhal Interior Sul	0,5	0,4	46,0	40,1	12,4	17,5	30,7	25,8	1,3	1,3	0,1	0,2	8,9	14,8
Serra da Estrela	0,0	0,8	45,8	43,6	3,6	4,9	31,2	27,7	0,1	0,2	0,2	0,3	19,1	22,5
Beira Interior Norte	0,3	2,0	53,1	53,1	8,9	12,2	18,9	16,2	0,8	0,9	0,4	0,4	17,7	15,2
Beira Interior Sul	0,0	3,2	64,4	59,5	7,9	5,6	9,5	5,6	0,5	0,6	1,5	3,7	16,3	21,8
Cova da Beira	0,0	0,2	48,1	50,0	8,4	3,9	29,8	15,4	0,3	0,1	0,4	0,9	13,0	29,5
Oeste	0,7	1,1	48,4	47,5	18,4	20,6	24,5	18,5	0,8	1,1	0,1	0,2	7,1	11,1
Médio Tejo	0,0	0,0	67,9	67,9	9,9	9,8	18,1	16,8	0,5	1,0	0,2	0,5	3,3	4,0

¹ Inclui todas as sub-contas da conta 26 - Outros Credores, do POCAL, com excepção das sub-contas 26.1 - Fornecedores de Imobilizado e 26.4 - Administração Autárquica

Fonte: Cálculos próprios a partir de balanços das Câmaras Municipais e DGAL

A rubrica mais importante no endividamento dos municípios da Região Centro corresponde, aos empréstimos, os quais são constituídos, quase exclusivamente por dívidas de médio e longo prazo⁴². No período 2005/2006, os empréstimos de médio e longo prazo dos municípios da Região Centro

⁴² Recorde-se que os dados analisados correspondem a valores reportados a 31 de Dezembro de cada ano. Isto significa que os municípios podem recorrer a empréstimos de curto prazo para fazerem face a dificuldades pontuais de tesouraria e que poderão ser regularizados antes do final do ano, não ficando, portanto, evidenciados na presente análise.

representavam, em média, 56,9% do total das dívidas, tendo o seu peso médio aumentado para 58,1%, no período 2007/2009. No período 2005/2006 apenas quatro sub-regiões evidenciaram uma representatividade dos empréstimos de médio e longo prazo superior à média regional. Tratou-se do Pinhal Litoral (75,5%), do Médio Tejo (67,9%), do Dão-Lafões (66,7%) e da Beira Interior Sul (64,4%). No período 2007/2009, verificou-se um aumento do número de sub-regiões com um peso dos empréstimos de médio e longo prazo superior à média regional.

Os fornecedores de imobilizado são outra rubrica com algum peso no endividamento dos municípios (bastante menos pronunciado que o dos empréstimos de médio e longo prazo). Na Região Centro, no período 2005/2006 este tipo de dívida representava, em média, cerca de 22,7% das dívidas a terceiros, tendo diminuído para 16,5% no período 2007/2009. Todas as sub-regiões verificaram uma redução da representatividade média deste tipo de dívida entre os dois períodos de análise, tendo sido esta mais sentida na Cova da Beira e no Pinhal Interior Norte.

A conjugação do aumento do peso dos empréstimos de médio e longo prazo e da redução da representatividade dos fornecedores de imobilizado poderá ser o reflexo da utilização dos mecanismos colocados à disposição dos municípios para encurtar os prazos de pagamento aos seus fornecedores (nomeadamente do *Programa Pagar a Tempo e Horas* e dos *Programas de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado*).

A rubrica credores diversos engloba um leque de dívidas muito abrangente como custos com o pessoal, as relacionadas com empresas municipais e associações de municípios e outras não enquadráveis nas especificadas na figura 6. Ainda assim, trata-se de uma rubrica com alguma representatividade a qual ultrapassou, por diversas vezes, a dos fornecedores de bens e serviços correntes. Assim, enquanto no período 2005/2006 os fornecedores de bens e serviços correntes representavam 10,4% do endividamento da Região Centro, os credores diversos pesavam 9,0%, tendo o seu diferencial aumentado no período 2007/2009, passando os fornecedores de bens e serviços correntes e os credores diversos a representar 10,3% e 13%, respectivamente. Ao nível dos credores diversos são de destacar a Cova da Beira, a Serra da Estrela e a Beira Interior Sul uma vez que, no período 2007/2009 aquela rubrica era responsável por mais de 20% das dívidas daquelas sub-regiões.

As rubricas mais importantes no endividamento municipal, nomeadamente, empréstimos de médio e longo prazo, fornecedores de imobilizado e fornecedores de bens e serviços correntes, serão objecto de uma análise mais detalhada nos sub-capítulos seguintes. A rubrica credores diversos, apesar de ter um peso significativo, não foi particularizada por envolver um leque muito diversificado de situações.

2. Empréstimos de médio e longo prazo

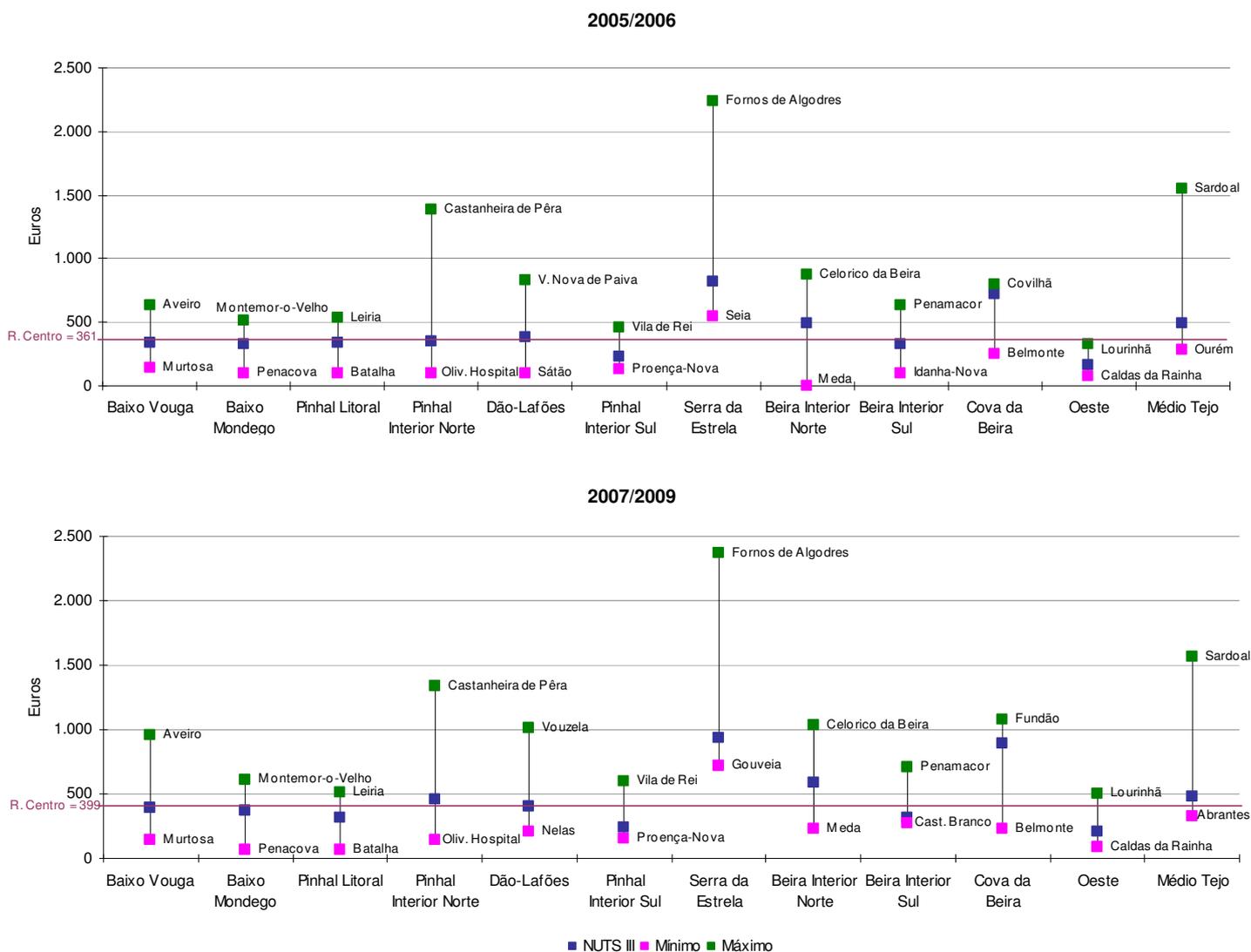
O endividamento dos municípios diz respeito, na sua maioria, a empréstimos de médio e longo prazo. A Região Centro, no período 2007/2009 registou um valor médio de empréstimos por habitante de 399 euros, significando um crescimento de 10,5%⁴³, face à média do biénio 2005/2006, altura em que se registou um valor médio de empréstimos por habitante de 361 euros. O aumento ocorrido poderá estar relacionado com a alteração legislativa. As duas leis de finanças locais aplicáveis ao período temporal analisado estabelecem limites ao endividamento autárquico no que concerne às receitas creditícias (dívidas a instituições financeiras), tendo como referência um conjunto de receitas municipais, de forma a garantir os compromissos e pagamentos do serviço da dívida. A última lei, apesar de estabelecer limites ao endividamento em função dos valores absolutos da dívida, alargou as receitas municipais que lhes servem de referência (receitas dos impostos municipais, do FEF, da participação no IRS, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local e da derrama, relativas ao ano anterior).

As sub-regiões que se destacaram por deterem, em ambos os períodos de análise, os valores médios mais elevados de empréstimos de médio e longo prazo por habitante foram a Serra da Estrela, a Cova da Beira, a Beira Interior Norte e o Médio Tejo (figura 7). Na situação oposta encontravam-se, com os valores mais baixos, as NUTS III do Oeste e Pinhal Interior Sul. A maioria das sub-regiões registou um crescimento no valor médio dos empréstimos a médio e longo prazo por habitante entre os dois períodos, tendo os mais elevados sido registados no Pinhal Interior Norte (29,6%) e na Cova da Beira (23,6%). As excepções no agravamento do valor médio dos empréstimos por habitante foram registadas no Pinhal Litoral, que registou um decréscimo de 5%, na Beira Interior Sul (-3,4%) e no Médio Tejo (-0,8%).

Ao nível municipal verifica-se que não houve grandes alterações no posicionamento extremo dos municípios, nas respectivas sub-regiões, entre os dois períodos analisados (2005/2006 e 2007/2009). As diferenças ocorreram essencialmente nos municípios que se posicionavam nos limites inferiores no período 2005/2006, nomeadamente, Sátão, Seia, Idanha-a-Nova e Ourém que deram lugar, respectivamente aos municípios de Nelas, Gouveia, Castelo Branco e Abrantes, no período 2007/2009. Ao nível dos municípios que registaram os valores máximos da respectiva sub-região verificou-se alteração no posicionamento extremo, entre os dois períodos em análise, em apenas duas das doze sub-regiões. Tratou-se do município de Vila Nova de Paiva que, no período 2005/2006, detinha o maior valor médio de empréstimos de médio e longo prazo por habitante do Dão-Lafões e que foi ultrapassado, no período 2007/2009 por Vouzela. Também a Covilhã que tinha o valor máximo do indicador em referência da sub-região da Cova da Beira, no período 2005/2006, deu lugar ao Fundão, no período 2007/2009. Realce-se ainda os municípios de Fornos de Algodres, Sardoal e Castanheira de Pêra por serem aqueles que, ao nível da Região Centro evidenciaram os valores médios mais elevados em ambos os períodos.

⁴³ Em termos reais, o aumento dos empréstimos de médio e longo prazo ficou-se pelos 8,8%.

Figura 7: Valor médio dos empréstimos de médio e longo prazo por habitante, por NUTS III e municípios com valores extremos na respectiva sub-região



Fonte: Cálculos próprios a partir de balanços das Câmaras Municipais, DGAL e INE

Na maioria dos municípios da Região Centro verificou-se um aumento do valor médio dos empréstimos a médio e longo prazo por habitante entre o biénio 2005/2006 e o período 2007/2009. Apenas em 34 se constatou uma redução naquele indicador. Os municípios de Abrantes, Vagos, Batalha e Penacova foram os que registaram as maiores reduções relativas no valor médio dos empréstimos de médio e longo prazo por habitante, as quais foram superiores a 35%. Nos 66 municípios que registaram um acréscimo do valor médio dos empréstimos de médio e longo prazo por habitante são de destacar os municípios de Ansião, cujo valor

quase triplicou, Idanha-a-Nova e Sátão, com taxas de crescimento superiores a 150%, e Meda que passou de uma situação de não existência de empréstimos de médio e longo prazo no biénio 2005/2006, para um valor médio de empréstimos de médio e longo prazo por habitante de 228 euros.

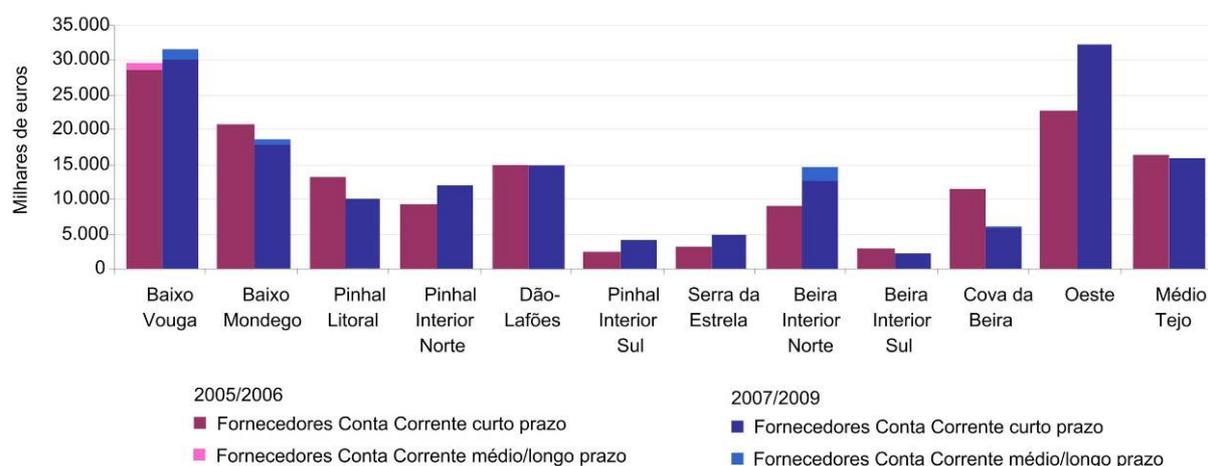
3. Fornecedores de bens e serviços correntes

No desenvolvimento das atribuições que lhe estão designadas, as autarquias realizam despesas relativas à aquisição de bens e serviços correntes. Quando o pagamento dessas aquisições não é efectuado de imediato, os mesmos são registados no balanço em fornecedores conta corrente ou em fornecedores – facturas em recepção e conferência, as quais foram agregadas, como já referido, numa só rubrica, aqui sob a designação de fornecedores de bens e serviços correntes. As dívidas a médio/longo prazo relativas às contas acima mencionadas foram consideradas nos casos em que a sua desagregação constava do balanço dos municípios.

A evolução do valor médio de fornecedores de bens e serviços correntes, desagregada em função do prazo de pagamento das dívidas, para os períodos 2005/2006 e 2007/2009 encontra-se representada na figura 8. Da sua leitura verificamos que o peso das dívidas de médio e longo prazo neste tipo de rubrica era, na maioria das sub-regiões, inexistente e, nos casos em que havia registo, era residual. A existência de dívidas a fornecedores de bens e serviços correntes de médio e longo prazo pode dever-se a situações de acordos de regularização de créditos com os fornecedores (o número 12 do artigo 38.º da última Lei das Finanças Locais interdita aos municípios a celebração de contratos com entidades financeiras para consolidação de dívida a curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos).

Da observação da figura 8 verifica-se ainda que, das 12 sub-regiões que compõem a Região Centro, sete registaram um crescimento nos valores médios em dívida para com fornecedores de bens e serviços correntes. Foram excepção a Cova da Beira, o Pinhal Litoral, o Baixo Mondego, a Beira Interior Sul e o Médio Tejo. No último período em análise os valores médios mais elevados, superiores a 30 milhões de euros, registaram-se no Oeste e Baixo Vouga. Igualmente elevados foram os valores registados no Baixo Mondego (18.854 milhares de euros), Médio Tejo (16.887 milhares de euros) e Dão-Lafões (15.019 milhares de euros). Os valores médios mais baixos foram apresentados pelos municípios que constituem as NUTS III da Beira Interior Sul, do Pinhal Interior Sul e Serra da Estrela (respectivamente, 2.175 milhares de euros, 4.189 milhares de euros e 5.043 milhares de euros).

Figura 8: Valor médio dos fornecedores de bens e serviços correntes de acordo com o seu prazo, por NUTS III



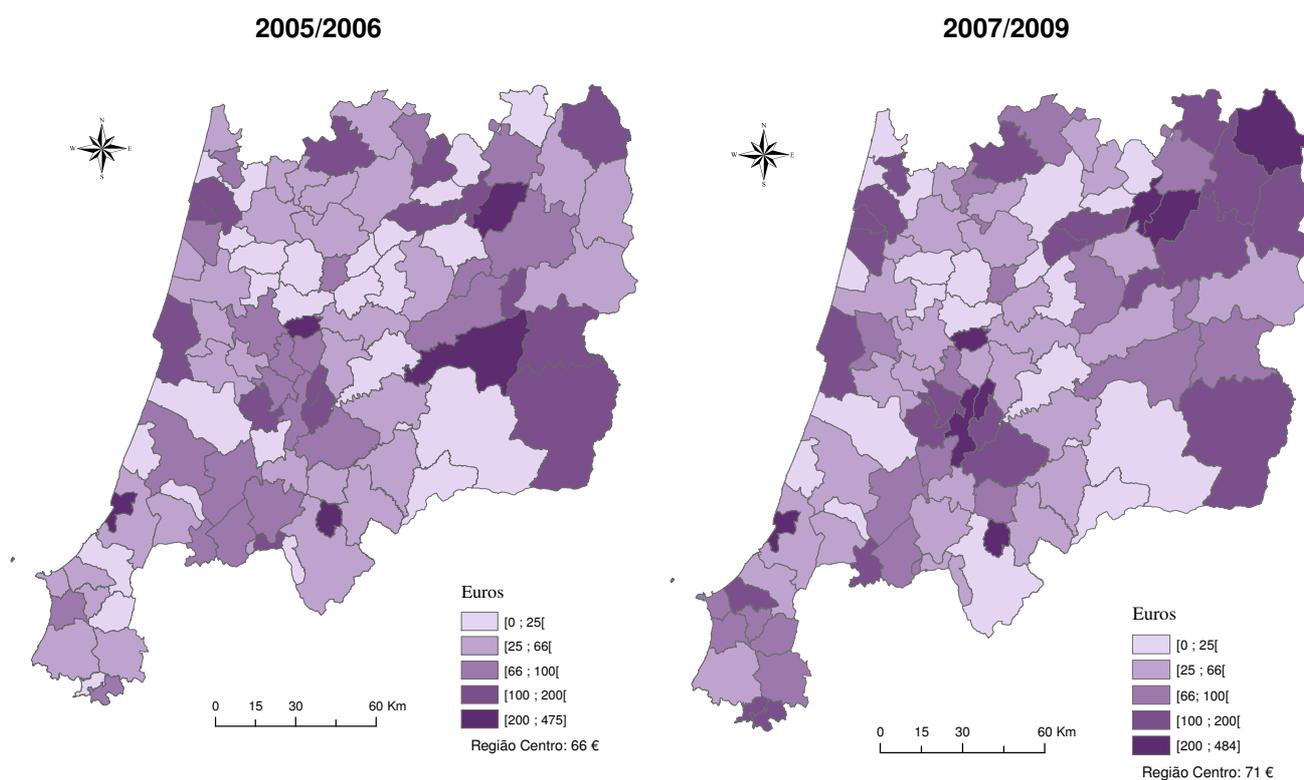
Fonte: Cálculos próprios a partir de balanços das Câmaras Municipais e DGAL

À semelhança do que tem sido efectuado e com o objectivo de anular o efeito que a dimensão dos municípios causa no valor das dívidas a fornecedores de bens e serviços correntes, optou-se por relativizar este indicador pela população. Desta forma, o valor médio das dívidas a fornecedores de bens e serviços correntes por habitante foi cartografada, para os períodos 2005/2006 e 2007/2009, na figura 9. A sua leitura permite verificar a evolução do indicador em referência. Na maioria dos municípios (64) verificou-se o agravamento do valor médio das dívidas a fornecedores de bens e serviços correntes, constatável na análise à evolução dos valores da Região Centro, que passaram de uma média de 66 euros, no período 2005/2006, para 71 euros, no período 2007/2009. O maior valor médio de endividamento por habitante ao nível dos fornecedores de bens e serviços correntes, registado nos períodos 2005/2006 e 2007/2009, foi verificado na Nazaré, com 437 e 484 euros, respectivamente.

Com os maiores acréscimos nos níveis médios de endividamento de fornecedores de bens e serviços correntes por habitante encontravam-se Pampilhosa da Serra e Anadia, pelo facto de, em ambos os períodos, terem registado valores residuais e ainda Sobral de Monte Agraço, Meda e Pinhel que mais que quadruplicaram o valor médio dos fornecedores de bens e serviços correntes por habitante. Já em termos absolutos, as maiores variações ocorreram nos municípios de Castanheira de Pêra (que passou de um valor médio de 163 euros por habitante, no biénio 2005/2006 para 396 euros, no período 2007/2009), Figueiró dos Vinhos (que em 2005/2006 registou um valor médio de 76 euros e no período 2007/2009 atingiu 243 euros) e ainda Fornos de Algodres (onde o valor médio subiu de 196 euros para 342 euros, nos períodos considerados). Inversamente, apresentando as melhorias mais significativas ao nível do indicador em

questão, encontravam-se Mealhada, que no período 2007/2009 anulou a dívida a fornecedores de bens e serviços correntes que tinha apresentado no biénio 2005/2006, e Vila Nova da Barquinha, Ovar, Fundão e Mira, que registaram decréscimos acima de 60%.

Figura 9: Valor médio dos fornecedores de bens e serviços correntes por habitante, por município



Fonte: Cálculos próprios a partir de balanços das Câmaras Municipais, DGAL e INE

Refira-se adicionalmente que, apesar da existência de um comportamento diferenciado nos vários municípios da Região Centro, dentro do período 2007/2009, verificou-se um crescimento dos valores em dívida na maioria dos municípios da Região Centro. Os acréscimos mais significativos deste indicador foram registados nos seguintes municípios: Anadia, que passou de um valor de 2.271 euros, no ano 2007 para perto de 152.300 euros, em 2009, e Belmonte, Tábua e Nelas que apresentaram variações de 563%, 420% e 404%, respectivamente. Contrariamente, Pampilhosa da Serra, Sátão e Castelo Branco, registaram diminuições superiores a 85% da sua dívida a fornecedores de bens e serviços correntes entre 2007 e 2009.

4. Fornecedores de imobilizado

As dívidas para com agentes que fornecem bens de investimento encontram-se repercutidas no balanço das autarquias nas contas fornecedores de imobilizado e fornecedores de imobilizado – facturas em recepção e conferência. À semelhança do que foi efectuado para os fornecedores de bens e serviços correntes, também aqui foi feita a agregação destas duas contas. O valor médio das dívidas a fornecedores de imobilizado, desagregadas entre curto prazo e médio e longo prazo, e a sua evolução nos períodos considerados, estão representados na figura 10. As dívidas a fornecedores de imobilizado a mais de um ano foram consideradas nos casos em que o seu registo constava do balanço das autarquias, à semelhança do efectuado para os fornecedores conta corrente.

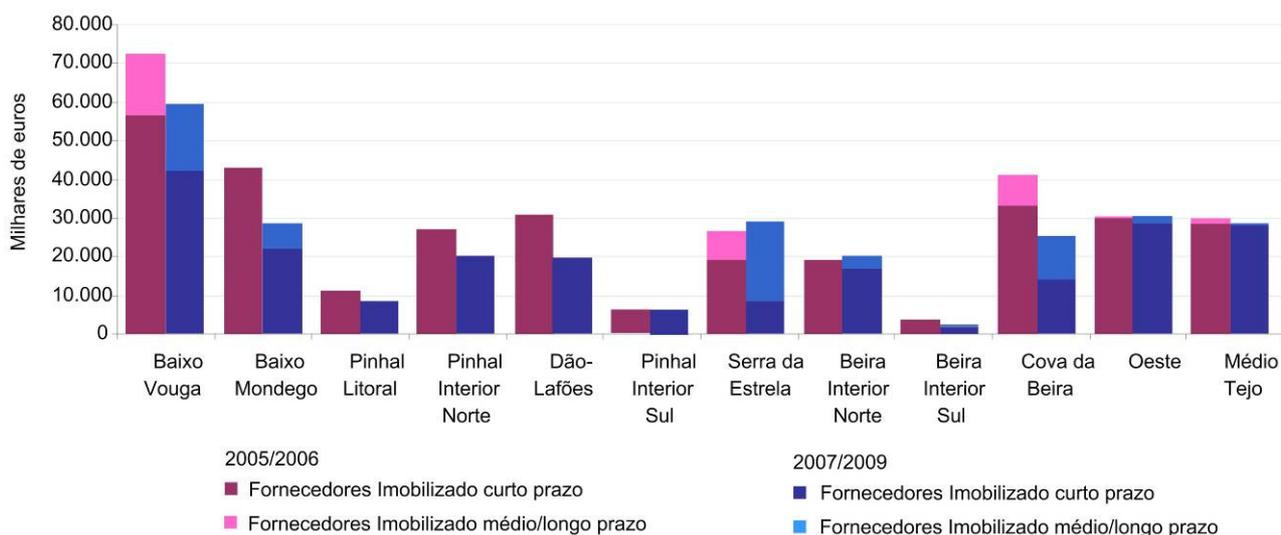
Através da figura 10 verifica-se uma tendência generalizada de decréscimo do valor médio dos fornecedores de imobilizado em quase todas as sub-regiões. Exceptuavam-se a Serra da Estrela e a Beira Interior Norte. Contrariamente, é constatável o aumento das dívidas a médio/longo prazo a fornecedores de imobilizado (o que pode ficar a dever-se a acordos de regularização de créditos com os fornecedores), significando que as reduções correspondentes foram efectuadas no endividamento a menos de um ano. A anterior lei das finanças locais era omissa no que concerne a outras dívidas que não as resultantes da contracção de empréstimos e conseqüentemente, às dívidas a fornecedores de imobilizado. Na actual lei foram estabelecidas novas regras no sentido de limitar, por credor ou fornecedor, os valores em dívida, de forma a não ultrapassarem, em 31 de Dezembro de cada ano, um terço do montante global dos créditos da mesma natureza existentes há mais de seis meses⁴⁴.

A Serra da Estrela foi a sub-região com a maior representatividade das dívidas a fornecedores de médio e longo prazo no total das dívidas a fornecedores de imobilizado, a qual atingiu 71% no período 2007/2009. Para esta situação contribuíram os municípios de Gouveia, onde 83% das dívidas a fornecedores eram superiores a um ano, e Seia onde o peso do médio e longo prazo ascendia a 80% das dívidas a fornecedores de imobilizado.

No período 2007/2009, em termos absolutos, os valores médios em dívida mais elevados foram verificados no Baixo Vouga (cerca de 57.553 milhares de euros), seguindo-se o Oeste (29.319 milhares de euros), Serra da Estrela (28.224 milhares de euros), Médio Tejo (27.588 milhares de euros) e Baixo Mondego (27.519 milhares de euros). Ao se considerar a distribuição da população verifica-se que, no período 2007/2009, a Serra da Estrela evidenciou o maior rácio de dívidas a fornecedores de imobilizado, tal como sucedeu no período 2005/2006. No entanto, as restantes sub-regiões do litoral, que tinham apresentado dos maiores valores absolutos em dívida para com fornecedores de imobilizado, foram ultrapassados por sub-regiões como a Cova da Beira, a Beira Interior Norte ou o Pinhal Interior Sul.

⁴⁴Caso tal se verificasse, a câmara municipal deveria apresentar à assembleia municipal, juntamente com os documentos de prestação de contas, um plano da sua resolução no período de um ano, não podendo ultrapassar o mandato dos órgãos autárquicos.

Figura 10: Valor médio dos fornecedores de imobilizado, de acordo com o seu prazo, por NUTS III

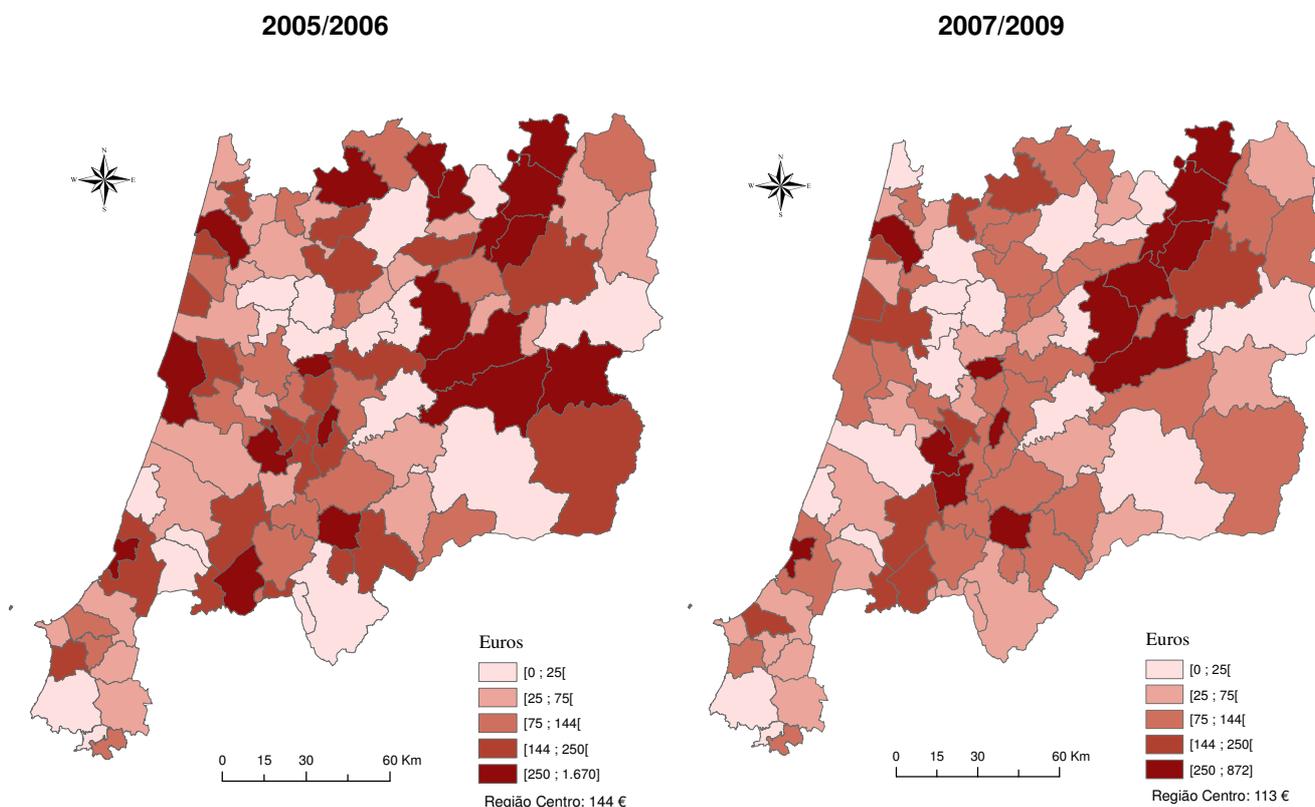


Fonte: Cálculos próprios a partir de balanços das Câmaras Municipais, DGAL

A nível municipal, o endividamento a fornecedores de imobilizado relativizado pela população encontra-se representado, para o período 2005/2006 e 2007/2009, na figura 11. Em termos globais, a dívida média, por habitante, para com os fornecedores de imobilizado baixou de 144 para 113 euros entre 2005/2006 e 2007/2009, registando-se aumentos em 40 dos 100 municípios que compõem a Região Centro. Os acréscimos mais significativos ocorreram nos municípios de Constância, Aguiar da Beira, Penacova, Castelo Branco e Porto de Mós, casos em que os valores mais que quintuplicaram.

Dos municípios com maior endividamento médio por habitante no período 2007/2009, destacam-se Castanheira de Pêra (871 euros), Vila de Rei (804 euros), Seia (789 euros) e Fornos de Algodres (607 euros). Com valores médios entre 400 e 500 euros por habitante, no mesmo período, encontravam-se a Covilhã, Vila Nova de Poiares, Aveiro e Celorico da Beira.

Figura 11: Valor médio dos fornecedores de imobilizado por habitante, por município



Fonte: Cálculos próprios a partir de balanços das Câmaras Municipais, DGAL e INE

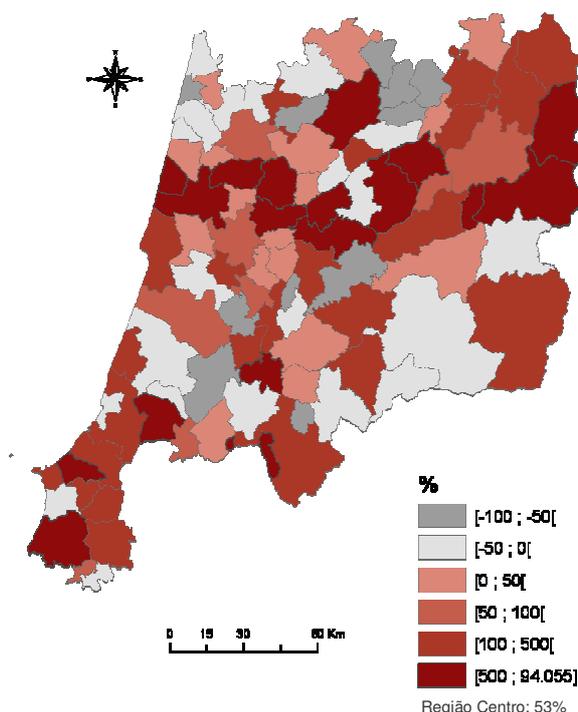
Uma análise mais detalhada ao período 2007/2009, na vigência das normas impostas pela nova Lei das Finanças Locais, pode ser efectuada tendo em consideração a evolução das dívidas a fornecedores de imobilizado entre os anos extremos deste período. No conjunto da Região Centro, as dívidas a fornecedores de imobilizado tiveram um crescimento de 53,1%⁴⁵ entre 2007 e 2009. Isso significou uma variação no seu peso relativo no total do endividamento. Assim, enquanto em 2007 as dívidas a fornecedores de imobilizado representavam 13% do total do endividamento da região, no último ano do período em análise o seu peso passou para 17%.

De acordo com a figura 12, que tem representada, por município, a evolução do endividamento a fornecedores de imobilizado entre os anos 2007 e 2009, as taxas de crescimento das dívidas a fornecedores de imobilizado mais elevadas (superiores a 2.000%) verificaram-se em Penacova, Mortágua, Porto de Mós, Gouveia, Viseu, Belmonte e Sabugal. Em sentido contrário destaca-se o município de Aguiar da Beira, o qual

⁴⁵ Ao se eliminar a variação dos preços, o aumento das dívidas a fornecedores de imobilizado entre o ano 2007 e o ano 2009 foi de 50,4%.

em 2009 já não apresentava valores em dívida para com fornecedores de imobilizado. Também com decréscimos significativos, superiores a três quartos da dívida a fornecedores de imobilizado, encontravam-se vários municípios das sub-regiões do Dão-Lafões e Pinhal Interior Sul: Vouzela, Penalva do Castelo, Castanheira de Pêra, Sátão e Ansião.

Figura 12: Taxa de variação dos fornecedores de imobilizado entre 2007 e 2009, por município



Fonte: Cálculos próprios a partir de balanços das Câmaras Municipais, DGAL e INE

IV. Notas Finais

O endividamento municipal na Região Centro foi caracterizado tendo em atenção a vigência das duas Leis de Finanças Locais aplicáveis ao período 2005-2009. Da análise efectuada são de destacar as seguintes conclusões:

- No período 2007/2009 o endividamento médio dos municípios da Região Centro correspondia a 5,2% do PIB, valor semelhante ao registado no biénio 2005/2006 (no qual registou o valor de 5,1%).
- As sub-regiões cujo peso das dívidas no PIB respectivo foi mais elevado nos dois períodos em análise foram a Serra da Estrela, a Cova da Beira e a Beira Interior Norte. Estas sub-regiões apresentaram, igualmente, os valores médios de dívidas a terceiros por habitante superiores às restantes NUTS III da Região Centro.

- O endividamento de médio e longo prazo foi bastante significativo no total das dívidas a terceiros no período 2005/2006 (correspondendo, em média, a 60% das dívidas) tendo o seu peso aumentado, no período 2007/2009, em média, para 64%.
- O endividamento de médio e longo prazo era constituído quase exclusivamente por empréstimos de médio e longo prazo, conduzindo a que estes fossem bastante representativos na estrutura da dívida dos municípios.
- As dívidas a fornecedores de bens e serviços correntes foram essencialmente de curto prazo e registaram, em média, um acréscimo entre os períodos 2005/2006 e 2007/2009 na maioria das sub-regiões que compõem a Região Centro. A evolução verificada entre 2007 e 2009 apontou no sentido do aumento deste tipo de dívida na maioria dos municípios.
- O valor médio das dívidas a fornecedores de imobilizado registou um decréscimo entre os períodos 2005/2006 e 2007/2009. Apesar da redução média constatada, a observação entre o ano 2007 e o ano 2009 evidenciou um crescimento da dívida a fornecedores de imobilizado.

V. Bibliografia

- Neves, M., *Governo e administração local*, Coimbra Editora, Coimbra (2004)
- Decreto-Lei n.º 322/85, de 6 de Agosto
- Decreto-Lei n.º 50-C/2007⁴⁶, de 6 de Março
- Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março
- Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto
- Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto
- Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro
- Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro
- Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio
- Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro
- Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro
- Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro
- Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro
- Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro
- Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro
- Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto
- Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/2009, de 30 de Março

⁴⁶ A numeração do Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de Março, resulta da rectificação publicada na Declaração de Rectificação n.º 21/2007, de 21 de Março.

Anexo 1: Endividamento municipal no ano 2005

Unidade: milhares de euros

Municípios/NUTS III	Empréstimos de Curto Prazo	Empréstimos de Médio e Longo Prazo	Fornecedores de Bens e Serviços Correntes	Fornecedores de Imobilizado	Estado e Outros Entes Públicos	Administração Autárquica	Credores Diversos	Total das Dívidas a Terceiros de curto prazo	Total das Dívidas a Terceiros de médio e longo prazo	Total das Dívidas a Terceiros
BAIXO VOUGA	0	134.376	28.367	79.239	752	904	12.363	121.625	134.376	256.001
Águeda	0	10.209	1.824	3.620	75	0	63	5.581	10.209	15.790
Albergaria-a-Velha	0	4.495	347	1.205	36	0	691	2.279	4.495	6.775
Anadia	0	7.541	3	153	44	32	32	263	7.541	7.804
Aveiro	0	47.075	13.548	48.041	145	164	6.853	68.751	47.075	115.826
Estarreja	0	12.452	920	7.313	81	0	60	8.374	12.452	20.826
Ilhavo	0	15.184	5.946	8.467	106	0	975	15.494	15.184	30.678
Mealhada	0	6.051	0	0	47	0	382	429	6.051	6.480
Murtosa	0	1.386	112	644	42	0	482	1.281	1.386	2.667
Oliveira do Bairro	0	7.244	222	1.842	0	0	23	2.087	7.244	9.331
Ovar	0	11.180	2.831	3.530	84	705	1.672	8.823	11.180	20.003
Sever do Vouga	0	3.492	315	1.687	24	3	286	2.315	3.492	5.808
Vagos	0	8.067	2.298	2.736	68	0	845	5.947	8.067	14.014
BAIXO MONDEGO	0	110.158	19.932	47.614	1.595	213	22.948	92.301	110.158	202.459
Cantanhede	0	8.818	828	659	71	67	5.474	7.099	8.818	15.917
Coimbra	0	38.589	9.371	16.609	413	60	8.497	34.950	38.589	73.539
Condeixa-a-Nova	0	6.604	904	1.551	54	0	186	2.695	6.604	9.299
Figueira da Foz	0	28.069	5.951	17.817	794	0	8.284	32.845	28.069	60.914
Mira	0	4.834	465	2.288	102	0	116	2.971	4.834	7.804
Montemor-o-Velho	0	13.522	1.309	5.596	67	0	255	7.227	13.522	20.750
Penacova	0	1.824	178	64	35	75	106	457	1.824	2.281
Soure	0	7.899	925	3.031	60	11	30	4.056	7.899	11.955
PINHAL LITORAL	0	90.254	12.349	9.392	598	275	2.252	24.866	90.254	115.120
Batalha	0	1.728	260	393	227	0	4	884	1.728	2.612
Leiria	0	68.331	9.713	7.487	173	0	572	17.945	68.331	86.276
Marinha Grande	0	10.723	903	1.229	101	0	1.195	3.427	10.723	14.150
Pombal	0	7.099	259	104	48	0	0	411	7.099	7.511
Porto de Mós	0	2.373	1.215	179	49	275	481	2.199	2.373	4.572
PINHAL INTERIOR NORTE	716	46.059	8.892	29.025	769	57	2.966	42.425	46.059	88.484
Arganil	0	2.431	1.049	3.994	38	47	629	5.756	2.431	8.187
Góis	0	3.547	93	397	25	0	201	716	3.547	4.263
Lousã	0	3.182	1.147	2.853	233	0	570	4.804	3.182	7.986
Miranda do Corvo	0	4.030	845	1.396	46	0	161	2.448	4.030	6.478
Oliveira do Hospital	0	2.265	51	40	43	0	42	177	2.265	2.441
Pampilhosa da Serra	0	1.901	0	0	26	0	168	194	1.901	2.095
Penela	0	1.778	286	1.377	100	0	356	2.119	1.778	3.897
Tábua	0	5.334	11	78	33	0	86	207	5.334	5.541
Vila Nova de Poiares	356	6.453	2.331	4.338	31	0	156	7.211	6.453	13.664
Alvaiázere	0	1.721	168	115	15	0	16	314	1.721	2.035
Ansião	360	3.242	1.540	6.254	43	10	234	8.442	3.242	11.683
Castanheira de Pera	0	4.719	465	5.851	21	0	222	6.560	4.719	11.280
Figueiró dos Vinhos	0	2.778	310	1.362	93	0	61	1.827	2.778	4.604
Pedrógão Grande	0	2.678	597	970	20	0	64	1.651	2.678	4.330
DAO-LAFOES	0	112.230	13.856	31.139	813	752	7.049	53.609	112.230	165.839
Aguiar da Beira	0	3.746	11	1	25	0	1	37	3.746	3.784
Carregal do Sal	0	4.215	96	349	0	0	121	567	4.215	4.782
Castro Daire	0	4.548	311	1.935	39	0	274	2.558	4.548	7.106
Mangualde	0	6.475	2.703	4.522	59	0	329	7.612	6.475	14.087
Mortágua	0	4.880	93	123	31	0	52	299	4.880	5.179
Nelas	0	3.209	340	1.270	38	0	303	1.951	3.209	5.160
Oliveira de Frades	0	5.061	260	129	36	0	297	722	5.061	5.783
Penalva do Castelo	0	5.211	57	176	31	0	157	421	5.211	5.632
Santa Comba Dão	0	7.514	1.411	1.320	0	386	298	3.416	7.514	10.929
São Pedro do Sul	0	11.349	2.679	5.241	61	164	1.487	9.632	11.349	20.981
Sátão	0	1.138	1.986	5.543	273	59	219	8.080	1.138	9.219
Tondela	0	12.021	910	6.021	54	136	1.658	8.778	12.021	20.799
Vila Nova de Paiva	0	4.992	443	1.708	1	0	1.002	3.154	4.992	8.146
Viseu	0	30.236	2.369	75	138	6	401	2.990	30.236	33.226
Vouzela	0	7.635	189	2.724	27	0	449	3.390	7.635	11.025
PINHAL INTERIOR SUL	203	8.824	2.249	5.878	264	0	1.107	9.700	8.824	18.524
Oleiros	0	742	246	289	17	0	406	958	742	1.700
Proença-a-Nova	0	1.268	301	408	40	0	445	1.195	1.268	2.463
Sertã	0	2.715	1.349	3.097	135	0	218	4.798	2.715	7.513
Vila de Rei	203	1.188	70	644	36	0	2	954	1.188	2.143
Mação	0	2.911	282	1.440	36	0	36	1.795	2.911	4.706
SERRA DA ESTRELA	0	38.640	3.920	27.754	115	199	8.043	40.032	38.640	78.671
Fornos de Algodres	0	11.705	1.356	8.824	22	0	3.925	14.127	11.705	25.832
Gouveia	0	12.914	362	3.361	35	0	96	3.854	12.914	16.768
Seia	0	14.021	2.202	15.569	58	199	4.022	22.050	14.021	36.071

(continua)

Anexo 1: Endividamento municipal no ano 2005 (continuação)

Unidade: milhares de euros

Municípios/NUTS III	Empréstimos de Curto Prazo	Empréstimos de Médio e Longo Prazo	Fornecedores de Bens e Serviços Correntes	Fornecedores de Imobilizado	Estado e Outros Entes Públicos	Administração Autárquica	Credores Diversos	Total das Dívidas a Terceiros de curto prazo	Total das Dívidas a Terceiros de médio e longo prazo	Total das Dívidas a Terceiros
BEIRA INTERIOR NORTE	525	50.749	9.273	23.581	762	533	10.388	45.062	50.749	95.811
Almeida	0	2.345	569	51	18	0	529	1.167	2.345	3.513
Celorico da Beira	525	7.126	2.422	6.990	470	0	1.009	11.416	7.126	18.541
Figueira de Castelo Rodrigo	0	2.633	963	1.400	23	0	783	3.168	2.633	5.802
Guarda	0	19.888	3.968	11.266	86	533	5.350	21.204	19.888	41.091
Manteigas	0	2.706	327	79	57	0	292	755	2.706	3.460
Meda	0	0	30	533	23	0	530	1.117	0	1.117
Pinhel	0	6.145	135	336	0	0	104	574	6.145	6.719
Sabugal	0	2.359	39	261	38	0	829	1.168	2.359	3.527
Trancoso	0	7.547	820	2.664	46	0	963	4.493	7.547	12.040
BEIRA INTERIOR SUL	0	25.306	3.894	5.759	192	121	3.403	13.369	25.306	38.675
Castelo Branco	0	18.439	85	122	78	93	1.803	2.182	18.439	20.621
Idanha-a-Nova	0	1.145	1.730	1.939	65	27	982	4.744	1.145	5.889
Penamacor	0	3.734	1.947	2.928	26	0	517	5.419	3.734	9.153
Vila Velha de Ródão	0	1.987	131	770	23	0	101	1.025	1.987	3.012
COVA DA BEIRA	0	65.371	10.825	32.797	556	591	23.028	67.797	65.371	133.169
Belmonte	0	1.957	112	672	16	61	29	891	1.957	2.847
Covilhã	0	42.851	4.214	11.914	0	0	22.438	38.565	42.851	81.416
Fundão	0	20.564	6.499	20.211	540	530	561	28.342	20.564	48.905
OESTE	893	58.134	21.605	29.880	842	178	5.988	59.385	58.134	117.519
Alcobaça	0	13.906	3.603	7.804	38	0	1.550	12.994	13.906	26.900
Bombarral	0	2.970	800	2.097	32	142	493	3.564	2.970	6.535
Caldas da Rainha	0	3.839	1.108	1.256	103	20	722	3.209	3.839	7.048
Nazaré	0	3.494	6.267	3.587	134	13	1	10.003	3.494	13.497
Óbidos	0	3.323	702	1.363	65	0	753	2.883	3.323	6.207
Peniche	0	3.206	1.369	1.475	86	0	303	3.233	3.206	6.439
Alenquer	0	5.271	2.349	2.045	85	0	457	4.936	5.271	10.207
Arruda dos Vinhos	0	2.502	722	2.437	17	0	237	3.413	2.502	5.915
Cadaval	0	2.385	291	1.600	66	0	509	2.465	2.385	4.850
Lourinhã	687	8.278	2.329	4.969	54	0	595	8.633	8.278	16.911
Sobral de Monte Agraço	206	3.005	0	87	9	0	182	484	3.005	3.489
Torres Vedras	0	5.954	2.066	1.159	153	3	188	3.569	5.954	9.523
MÉDIO TEJO	0	110.349	14.146	29.231	1.039	267	3.479	48.163	110.349	158.512
Abrantes	0	21.655	211	1.300	98	66	70	1.745	21.655	23.400
Alcanena	0	11.263	1.165	2.660	82	2	182	4.091	11.263	15.354
Constância	0	3.668	61	19	27	0	24	131	3.668	3.799
Entroncamento	0	7.073	1.059	3.170	47	21	346	4.643	7.073	11.716
Ferreira do Zêzere	0	2.692	478	1.956	0	88	242	2.765	2.692	5.458
Sardoal	0	5.942	843	630	191	89	416	2.169	5.942	8.111
Tomar	0	22.898	2.624	4.205	115	0	120	7.064	22.898	29.961
Torres Novas	0	14.799	2.160	5.450	89	0	1.585	9.285	14.799	24.084
Vila Nova da Barquinha	0	3.131	2.228	1.952	320	0	7	4.507	3.131	7.638
Ourém	0	17.229	3.316	7.889	70	1	487	11.762	17.229	28.991
REGIÃO CENTRO	2.337	850.451	149.309	351.288	8.297	4.089	103.014	618.334	850.451	1.468.785

Anexo 2: Endividamento municipal no ano 2006

Unidade: milhares de euros

Municípios/NUITS III	Empréstimos de Curto Prazo	Empréstimos de Médio e Longo Prazo	Fornecedores de Bens e Serviços Correntes	Fornecedores de Imobilizado	Estado e Outros Entes Públicos	Administração Autárquica	Credores Diversos	Total das Dívidas a Terceiros de curto prazo	Total das Dívidas a Terceiros de médio e longo prazo	Total das Dívidas a Terceiros
BAIXO VOUGA	0	135.714	30.730	65.767	783	845	24.439	81.863	176.413	258.277
Águeda	0	9.808	1.977	2.516	85	0	446	5.023	9.808	14.831
Albergaria-a-Velha	0	5.102	527	1.679	36	0	797	3.039	5.102	8.141
Anadia	0	7.616	0	146	38	40	2	226	7.616	7.842
Aveiro	0	46.500	13.058	40.528	168	220	17.516	33.278	84.712	117.990
Estarreja	0	13.014	3.750	6.354	93	0	30	7.740	15.501	23.241
Ilhavo	0	14.333	6.054	9.213	115	0	790	16.172	14.333	30.505
Mealhada	0	5.530	0	0	52	0	341	392	5.530	5.922
Murtosa	0	1.305	75	594	24	0	510	1.203	1.305	2.508
Oliveira do Bairro	0	8.135	336	877	0	0	101	1.314	8.135	9.449
Ovar	0	10.425	3.038	1.194	78	582	2.360	7.251	10.425	17.676
Sever do Vouga	0	3.752	358	1.625	22	3	452	2.460	3.752	6.212
Vagos	0	10.194	1.557	1.042	73	0	1.094	3.766	10.194	13.960
BAIXO MONDEGO	0	105.862	21.630	38.204	1.465	131	31.550	92.980	105.862	198.841
Cantanhede	0	8.167	1.123	4.080	106	23	1.362	6.694	8.167	14.861
Coimbra	0	39.072	9.393	10.533	421	16	10.320	30.682	39.072	69.754
Condeixa-a-Nova	0	6.052	571	946	33	0	195	1.746	6.052	7.798
Figueira da Foz	0	25.974	8.160	17.906	679	0	9.365	36.111	25.974	62.085
Mira	0	3.832	475	2.150	84	6	126	2.840	3.832	6.673
Montemor-o-Velho	0	12.388	978	1.629	60	0	7.702	10.369	12.388	22.757
Penacova	0	1.527	265	42	24	75	146	552	1.527	2.079
Soure	0	8.850	666	918	57	10	2.333	3.985	8.850	12.834
PINHAL LITORAL	0	88.052	14.272	13.216	478	240	4.759	32.913	88.105	121.018
Batalha	0	1.298	282	232	65	0	225	804	1.298	2.101
Leiria	0	65.906	11.949	7.851	168	0	1.956	21.873	65.958	87.831
Marinha Grande	0	9.712	569	402	117	0	1.133	2.221	9.712	11.933
Pombal	0	8.688	493	4.422	71	0	1.063	6.049	8.688	14.736
Porto de Mós	0	2.449	979	309	57	240	382	1.967	2.449	4.415
PINHAL INTERIOR NORTE	1.346	50.207	9.772	25.568	1.180	16	3.536	41.241	50.383	91.625
Arganil	588	5.480	531	217	37	16	519	1.907	5.480	7.387
Góis	0	3.550	203	558	23	0	255	862	3.727	4.588
Lousã	0	3.499	1.327	2.909	379	0	362	4.978	3.499	8.478
Miranda do Corvo	0	3.963	1.018	1.103	44	0	192	2.357	3.963	6.320
Oliveira do Hospital	0	2.067	40	83	46	0	56	225	2.067	2.292
Pampilhosa da Serra	0	2.211	1	56	23	0	170	250	2.211	2.462
Penela	0	2.211	612	1.746	133	0	1.015	3.507	2.211	5.718
Tábua	0	5.205	288	224	29	0	95	636	5.205	5.841
Vila Nova de Poiares	358	6.706	1.722	2.976	174	0	119	5.349	6.706	12.054
Alvaiázere	0	1.598	187	735	16	0	30	968	1.598	2.566
Ansião	400	3.124	2.039	7.834	36	0	441	10.750	3.124	13.874
Castanheira de Pera	0	4.571	624	5.332	20	0	190	6.167	4.571	10.737
Figueiró dos Vinhos	0	3.435	756	1.197	199	0	90	2.243	3.435	5.678
Pedrógão Grande	0	2.586	424	597	20	0	3	1.044	2.586	3.631
DAO-LAFÕES	405	113.433	16.056	30.664	926	1.065	10.156	58.997	113.708	172.704
Aguiar da Beira	0	5.371	25	0	23	0	1	49	5.371	5.420
Carregal do Sal	0	4.813	270	642	0	0	157	1.070	4.813	5.883
Castro Daire	0	5.492	716	1.571	41	0	625	2.953	5.492	8.445
Mangualde	0	7.507	3.289	5.362	58	0	509	9.218	7.507	16.725
Mortágua	0	4.486	73	78	24	0	36	211	4.486	4.697
Nelas	0	2.990	271	820	39	0	321	1.451	2.990	4.441
Oliveira de Frades	0	4.326	381	662	32	0	346	1.420	4.326	5.746
Penalva do Castelo	0	4.812	53	443	35	0	57	588	4.812	5.400
Santa Comba Dão	405	7.662	998	1.297	31	99	3.150	5.979	7.662	13.642
São Pedro do Sul	0	10.270	3.091	5.953	61	561	1.349	11.015	10.270	21.285
Sátão	0	1.611	1.805	3.290	355	0	180	5.630	1.611	7.241
Tondela	0	10.858	1.182	4.694	53	401	952	7.282	10.858	18.140
Vila Nova de Paiva	0	5.597	623	1.831	20	0	858	3.333	5.597	8.929
Viseu	0	29.698	2.550	1.362	125	4	887	4.653	29.973	34.626
Vouzela	0	7.940	730	2.659	28	0	728	4.145	7.940	12.085
PINHAL INTERIOR SUL	0	9.985	2.817	6.669	284	25	2.544	12.339	9.985	22.324
Oleiros	0	1.424	132	606	18	0	394	1.151	1.424	2.575
Proença-a-Nova	0	1.185	398	194	42	0	378	1.011	1.185	2.196
Sertão	0	2.831	1.748	1.468	127	0	1.709	5.052	2.831	7.883
Vila de Rei	0	1.736	92	2.175	60	25	1	2.353	1.736	4.089
Mação	0	2.810	448	2.227	37	0	61	2.773	2.810	5.582
SERRA DA ESTRELA	0	40.327	2.222	26.042	125	157	24.901	37.961	55.812	93.772
Fornos de Algodres	0	12.363	752	1.853	34	68	14.514	17.221	12.363	29.584
Gouveia	0	12.094	100	132	31	0	4.932	5.194	12.094	17.289
Seia	0	15.870	1.370	24.057	60	88	5.455	15.546	31.354	46.900

(continua)

Anexo 2: Endividamento municipal no ano 2006 (continuação)

Unidade: milhares de euros

Municípios/NUITS III	Empréstimos de Curto Prazo	Empréstimos de Médio e Longo Prazo	Fornecedores de Bens e Serviços Correntes	Fornecedores de Imobilizado	Estado e Outros Entes Públicos	Administração Autárquica	Credores Diversos	Total das Dívidas a Terceiros de curto prazo	Total das Dívidas a Terceiros de médio e longo prazo	Total das Dívidas a Terceiros
BEIRA INTERIOR NORTE	0	58.286	9.026	15.217	813	295	25.974	51.326	58.286	109.612
Almeida	0	3.231	140	481	15	0	540	1.176	3.231	4.408
Celorico da Beira	0	8.059	2.761	6.490	588	0	1.019	10.857	8.059	18.917
Figueira de Castelo Rodrigo	0	3.327	459	138	22	0	1.461	2.081	3.327	5.409
Guarda	0	21.673	2.844	1.900	90	188	20.184	25.206	21.673	46.879
Manteigas	0	3.508	283	431	9	0	391	1.114	3.508	4.622
Meda	0	0	146	2.457	22	0	518	3.143	0	3.143
Pinhel	0	7.278	399	535	0	0	82	1.017	7.278	8.295
Sabugal	0	3.436	855	72	37	0	663	1.628	3.436	5.063
Trancoso	0	7.774	1.137	2.713	29	107	1.115	5.102	7.774	12.877
BEIRA INTERIOR SUL	0	23.661	2.124	1.441	182	996	8.959	13.702	23.661	37.363
Castelo Branco	0	17.071	49	71	79	911	759	1.868	17.071	18.940
Idanha-a-Nova	0	1.002	1.901	1.119	59	85	882	4.046	1.002	5.048
Penamacor	0	3.810	143	156	23	0	7.312	7.633	3.810	11.443
Vila Velha de Ródão	0	1.778	31	96	21	0	6	155	1.778	1.933
COVA DA BEIRA	0	66.940	12.291	49.198	215	605	12.707	47.390	94.566	141.955
Belmonte	0	1.978	1.674	132	14	54	41	1.915	1.978	3.893
Covilhã	0	41.819	4.326	18.339	5	0	12.664	7.708	69.445	77.153
Fundão	0	23.142	6.290	30.726	196	551	3	37.766	23.142	60.909
OESTE	730	62.082	24.111	30.976	1.092	48	11.762	68.150	62.650	130.800
Alcobaça	0	12.927	3.266	8.396	85	0	1.607	13.354	12.927	26.281
Bombarral	0	3.682	519	655	35	3	1.046	2.259	3.682	5.941
Caldas da Rainha	0	3.795	926	1.561	101	5	763	3.356	3.795	7.152
Nazaré	0	3.010	6.628	8.395	324	13	1.152	16.512	3.010	19.522
Obidos	0	3.110	481	1.432	49	0	1.069	3.031	3.110	6.140
Peniche	0	4.303	1.819	1.666	129	23	245	3.314	4.871	8.185
Alenquer	0	7.545	2.980	2.950	83	0	454	6.468	7.545	14.013
Arruda dos Vinhos	0	3.471	1.341	765	15	0	358	2.479	3.471	5.951
Cadaval	0	3.138	365	538	46	0	491	1.439	3.138	4.577
Lourinhã	488	8.256	2.470	3.397	51	0	4.140	10.547	8.256	18.804
Sobral de Monte Agraço	242	2.919	196	100	8	0	211	757	2.919	3.676
Torres Vedras	0	5.925	3.119	1.121	165	3	225	4.634	5.925	10.559
MÉDIO TEJO	0	114.626	18.566	30.748	714	335	7.605	55.207	117.387	172.594
Abrantes	0	22.192	1.992	588	94	34	1.894	4.602	22.192	26.793
Alcanena	0	12.290	1.498	2.057	95	3	169	3.822	12.290	16.112
Constância	0	4.122	66	15	32	0	19	131	4.122	4.253
Entroncamento	0	7.303	1.325	711	45	20	2.298	4.399	7.303	11.702
Ferreira do Zêzere	0	4.839	531	398	38	13	322	1.302	4.839	6.142
Sardoal	0	6.233	812	743	34	180	194	1.964	6.233	8.197
Tomar	0	21.890	3.190	4.302	124	0	158	7.774	21.890	29.664
Torres Novas	0	15.459	4.953	13.338	83	0	2.037	19.913	15.957	35.869
Vila Nova da Barquinha	0	3.426	771	368	0	4	72	1.214	3.426	4.640
Ourém	0	16.872	3.430	8.228	168	81	443	10.086	19.136	29.222
REGIÃO CENTRO	2.481	869.175	163.618	333.710	8.255	4.757	168.891	594.069	956.817	1.550.886

Anexo 3: Endividamento municipal no ano 2007

Unidade: milhares de euros

Municípios/NUTS III	Empréstimos de Curto Prazo	Empréstimos de Médio e Longo Prazo	Fornecedores de Bens e Serviços Correntes	Fornecedores de Imobilizado	Estado e Outros Entes Públicos	Administração Autárquica	Credores Diversos	Total das Dívidas a Terceiros de curto prazo	Total das Dívidas a Terceiros de médio e longo prazo	Total das Dívidas a Terceiros
BAIXO VOUGA	790	127.482	36.519	60.713	789	241	28.726	127.778	127.482	255.261
Águeda	0	8.513	2.460	1.213	78	0	151	3.902	8.513	12.415
Albergaria-a-Velha	0	6.427	429	1.508	37	0	861	2.834	6.427	9.261
Anadia	0	7.482	2	98	42	80	3	226	7.482	7.708
Aveiro	790	44.391	19.078	39.249	156	152	17.802	77.225	44.391	121.617
Estarreja	0	12.479	4.141	3.494	94	0	365	8.094	12.479	20.573
Ilhavo	0	13.507	5.535	8.629	101	0	803	15.069	13.507	28.577
Mealhada	0	4.985	0	0	50	0	280	330	4.985	5.315
Murtosa	0	1.228	133	206	39	0	439	817	1.228	2.045
Oliveira do Bairro	0	9.077	563	2.404	5	0	1.052	4.025	9.077	13.102
Ovar	0	10.152	2.072	436	87	6	1.120	3.722	10.152	13.873
Sever do Vouga	0	4.131	531	1.702	24	3	425	2.686	4.131	6.817
Vagos	0	5.108	1.575	1.774	76	0	5.424	8.850	5.108	13.958
BAIXO MONDEGO	0	116.800	18.787	12.418	1.439	104	38.035	70.784	116.800	187.584
Cantanhede	0	13.041	1.044	1.110	113	2	1.132	3.400	13.041	16.441
Coimbra	0	49.436	6.773	2.267	447	17	4.602	14.107	49.436	63.542
Condeixa-a-Nova	0	5.477	760	824	62	0	211	1.856	5.477	7.333
Figueira da Foz	0	23.886	6.941	3.706	637	0	22.079	33.363	23.886	57.248
Mira	0	3.470	102	371	41	0	164	678	3.470	4.148
Montemor-o-Velho	0	11.515	2.116	3.217	77	0	7.868	13.277	11.515	24.793
Penacova	0	1.301	89	1	13	75	114	292	1.301	1.594
Soure	0	8.675	963	922	49	10	1.866	3.810	8.675	12.484
PINHAL LITORAL	0	81.174	11.632	8.615	480	41	5.049	25.818	81.174	106.992
Batalha	0	872	144	280	37	0	344	805	872	1.677
Leiria	0	60.735	9.981	7.938	172	0	1.897	19.988	60.735	80.723
Marinha Grande	0	8.405	403	174	151	0	1.411	2.140	8.405	10.544
Pombal	0	8.403	294	161	73	0	1.014	1.542	8.403	9.945
Porto de Mós	0	2.760	809	62	46	41	383	1.343	2.760	4.103
PINHAL INTERIOR NORTE	1.355	55.050	10.658	22.197	1.314	169	3.386	39.079	55.050	94.129
Arganil	577	4.902	334	314	41	97	365	1.729	4.902	6.631
Góis	0	3.692	234	357	25	0	281	897	3.692	4.589
Lousã	0	5.693	945	1.936	422	0	420	3.723	5.693	9.416
Miranda do Corvo	0	3.468	1.186	1.041	49	0	350	2.627	3.468	6.094
Oliveira do Hospital	0	1.872	93	198	54	0	120	465	1.872	2.337
Pampilhos da Serra	0	1.993	36	3	25	0	211	275	1.993	2.268
Penela	0	3.889	548	733	158	0	505	1.945	3.889	5.834
Tábua	0	5.131	160	102	34	0	130	426	5.131	5.557
Vila Nova de Poiares	358	6.472	1.946	2.827	164	0	241	5.536	6.472	12.008
Alvaiázere	0	2.086	273	876	18	0	16	1.183	2.086	3.269
Ansião	420	4.224	2.112	7.357	35	0	422	10.346	4.224	14.570
Castanheira de Pera	0	4.422	1.082	5.406	21	71	226	6.807	4.422	11.228
Figueiró dos Vinhos	0	4.086	1.065	619	251	0	98	2.033	4.086	6.118
Pedrógão Grande	0	3.121	642	429	16	0	0	1.087	3.121	4.208
DAO-LAFOES	675	110.526	16.293	21.673	922	3.785	19.197	62.544	110.526	173.071
Aguiar da Beira	270	4.861	19	11	32	0	2	334	4.861	5.195
Carregal do Sal	0	4.940	352	414	0	0	183	949	4.940	5.890
Castro Daire	0	5.602	1.287	1.573	41	0	614	3.515	5.602	9.117
Mangualde	0	7.784	2.839	2.084	65	0	3.977	8.965	7.784	16.748
Mortágua	0	4.100	78	2	22	0	85	187	4.100	4.287
Nelas	0	2.481	612	580	40	0	186	1.418	2.481	3.899
Oliveira de Frades	0	3.893	287	235	33	0	313	868	3.893	4.762
Penalva do Castelo	0	4.352	72	293	39	0	42	445	4.352	4.797
Santa Comba Dão	405	7.553	1.007	1.101	30	43	3.604	6.191	7.553	13.744
São Pedro do Sul	0	9.264	3.803	5.848	52	469	3.782	13.953	9.264	23.217
Sátão	0	2.518	1.623	1.630	324	0	193	3.771	2.518	6.289
Tondela	0	11.068	1.303	4.183	59	724	1.184	7.452	11.068	18.521
Vila Nova de Paiva	0	5.593	378	1.268	20	0	1.190	2.856	5.593	8.449
Viseu	0	29.232	1.771	108	129	2.548	412	4.968	29.232	34.200
Vouzela	0	7.285	862	2.344	36	0	3.429	6.672	7.285	13.956
PINHAL INTERIOR SUL	0	9.234	3.242	4.982	212	30	2.723	11.190	9.234	20.425
Oleiros	0	1.309	239	255	18	0	103	614	1.309	1.923
Proença-a-Nova	0	1.102	297	307	45	0	360	1.009	1.102	2.111
Sertão	0	2.681	1.977	966	41	0	2.237	5.222	2.681	7.903
Vila de Rei	0	1.559	158	2.529	61	30	3	2.781	1.559	4.341
Mação	0	2.584	572	925	47	0	20	1.564	2.584	4.148
SERRA DA ESTRELA	0	54.085	3.488	7.778	162	393	30.994	42.815	54.085	96.900
Fornos de Algodres	0	12.533	1.251	2.620	23	81	15.870	19.845	12.533	32.378
Gouveia	0	11.393	693	151	32	0	4.320	5.197	11.393	16.590
Seia	0	30.158	1.544	5.007	107	312	10.804	17.773	30.158	47.931

(continua)

Anexo 3: Endividamento municipal no ano 2007 (continuação)

Unidade: milhares de euros

Municípios/NUTS III	Empréstimos de Curto Prazo	Empréstimos de Médio e Longo Prazo	Fornecedores de Bens e Serviços Correntes	Fornecedores de Imobilizado	Estado e Outros Entes Públicos	Administração Autárquica	Credores Diversos	Total das Dívidas a Terceiros de curto prazo	Total das Dívidas a Terceiros de médio e longo prazo	Total das Dívidas a Terceiros
BEIRA INTERIOR NORTE	1.049	58.719	9.845	10.150	903	333	26.026	48.306	58.719	107.025
Almeida	0	3.907	492	130	15	58	644	1.339	3.907	5.246
Celorico da Beira	1.049	10.165	2.040	2.373	627	0	2.450	8.539	10.165	18.704
Figueira de Castelo Rodrigo	0	3.072	920	62	24	0	668	1.673	3.072	4.745
Guarda	0	20.423	2.930	3.761	100	275	20.003	27.070	20.423	47.493
Manteigas	0	3.509	362	314	27	0	903	1.606	3.509	5.115
Meda	0	0	384	1.160	23	0	48	1.616	0	1.616
Pinhel	0	6.840	1.011	496	0	0	4	1.511	6.840	8.351
Sabugal	0	3.380	977	18	55	0	639	1.690	3.380	5.069
Trancoso	0	7.423	729	1.836	32	0	666	3.263	7.423	10.686
BEIRA INTERIOR SUL	198	18.826	2.543	2.342	261	1.495	8.101	14.940	18.826	33.766
Castelo Branco	0	11.418	586	1.311	108	1.454	1.039	4.999	11.418	15.917
Idanha-a-Nova	198	1.753	1.559	471	94	41	711	3.075	1.753	4.828
Penamacor	0	4.087	352	386	35	0	6.344	7.117	4.087	11.204
Vila Velha de Ródão	0	1.568	46	173	24	0	7	250	1.568	1.818
COVA DA BEIRA	230	75.305	8.333	11.142	121	852	43.582	64.259	75.305	139.564
Beimonte	230	1.964	176	7	25	68	33	540	1.964	2.504
Covilhã	0	44.926	5.090	7.828	6	739	12.666	26.329	44.926	71.255
Fundão	0	28.415	3.067	3.307	90	44	30.882	37.390	28.415	65.805
OESTE	1.078	67.877	28.032	18.889	1.583	116	20.997	70.695	67.877	138.573
Alcobaça	0	12.966	2.616	2.719	89	0	10.427	15.851	12.966	28.817
Bombarral	0	3.875	638	431	40	12	252	1.374	3.875	5.249
Caldas da Rainha	0	4.633	1.747	2.442	444	49	677	5.358	4.633	9.992
Nazaré	0	2.534	7.104	5.506	483	13	872	13.980	2.534	16.513
Óbidos	0	2.762	1.445	520	61	0	334	2.360	2.762	5.122
Peniche	0	4.570	2.522	968	63	39	311	3.904	4.570	8.475
Alenquer	0	10.964	2.462	792	108	0	1.852	5.215	10.964	16.179
Arruda dos Vinhos	0	3.476	1.318	1.721	17	0	353	3.409	3.476	6.885
Cadaval	0	3.216	576	454	55	0	613	1.697	3.216	4.913
Lourinhã	496	8.432	2.937	2.561	56	0	4.040	10.090	8.432	18.522
Sobral de Monte Agraço	0	3.341	490	50	4	0	241	785	3.341	4.126
Torres Vedras	581	7.109	4.177	723	163	3	1.024	6.672	7.109	13.780
MÉDIO TEJO	0	112.447	15.416	20.947	939	452	6.140	43.894	112.447	156.341
Abrantes	0	20.979	1.430	412	114	19	64	2.039	20.979	23.018
Alcanena	0	12.284	1.455	1.677	96	55	856	4.138	12.284	16.422
Constância	0	4.160	52	25	29	0	27	132	4.160	4.292
Entroncamento	0	7.208	1.066	456	67	8	1.505	3.103	7.208	10.311
Ferreira do Zêzere	0	4.973	501	227	55	7	327	1.117	4.973	6.089
Sardoal	0	5.878	906	605	31	185	327	2.055	5.878	7.933
Tomar	0	21.779	3.040	3.638	124	0	153	6.954	21.779	28.733
Torres Novas	0	15.085	3.146	3.612	160	0	2.179	9.097	15.085	24.182
Vila Nova da Barquinha	0	3.636	250	236	77	0	222	785	3.636	4.421
Ourém	0	16.466	3.571	10.058	186	177	481	14.473	16.466	30.939
REGIÃO CENTRO	5.374	887.526	164.791	201.847	9.124	8.012	232.955	622.102	887.526	1.509.629

Anexo 4: Endividamento municipal no ano 2008

Unidade: milhares de euros

Municípios/NUTS III	Empréstimos de Curto Prazo	Empréstimos de Médio e Longo Prazo	Fornecedores de Bens e Serviços Correntes	Fornecedores de Imobilizado	Estado e Outros Entes Públicos	Administração Autárquica	Credores Diversos	Total das Dívidas a Terceiros de curto prazo	Total das Dívidas a Terceiros de médio e longo prazo	Total das Dívidas a Terceiros
BAIXO VOUGA	1.180	159.552	29.347	59.313	1.079	687	15.026	78.117	188.068	266.184
Águeda	0	7.718	1.090	629	113	0	754	2.587	7.718	10.305
Albergaria-a-Velha	0	6.650	360	1.081	43	0	698	2.182	6.650	8.833
Anadia	0	9.157	12	27	39	0	457	80	9.612	9.692
Aveiro	790	77.368	11.766	35.963	187	684	6.528	30.750	102.536	133.286
Estarreja	0	11.798	4.098	3.323	133	0	29	5.316	14.066	19.381
Ilhavo	0	12.711	7.200	11.073	107	0	486	18.867	12.711	31.578
Mealhada	0	4.395	0	0	79	0	517	596	4.395	4.991
Murtosa	0	1.151	319	568	100	0	460	1.448	1.151	2.598
Oliveira do Bairro	0	9.452	708	2.242	49	0	1.030	4.029	9.452	13.481
Ovar	0	10.663	404	240	82	0	988	1.714	10.663	12.377
Sever do Vouga	390	3.318	569	3.009	38	3	846	4.755	3.419	8.174
Vagos	0	5.170	2.818	1.156	110	0	2.233	5.794	5.694	11.488
BAIXO MONDEGO	2.262	113.436	19.284	32.731	1.698	41	34.546	72.751	131.247	203.998
Cantanhede	1.327	15.724	1.013	6.745	120	3	3.316	6.669	21.578	28.247
Coimbra	0	48.795	6.520	3.903	423	21	6.118	15.170	50.611	65.781
Condeixa-a-Nova	0	4.669	638	972	69	0	230	1.910	4.669	6.579
Figueira da Foz	0	21.586	7.726	14.074	879	0	12.893	25.432	31.726	57.158
Mira	0	3.109	178	3.466	37	0	241	3.922	3.109	7.031
Montemor-o-Velho	935	10.397	2.060	2.448	66	0	9.835	15.344	10.397	25.741
Penacova	0	1.084	47	6	50	7	147	256	1.084	1.340
Soure	0	8.072	1.101	1.117	54	10	1.765	4.047	8.072	12.120
PINHAL LITORAL	0	84.855	9.921	7.219	414	274	6.986	24.796	84.873	109.669
Batalha	0	783	475	557	30	0	310	1.371	783	2.154
Leiria	0	65.770	6.952	4.655	199	0	3.758	15.547	65.788	81.335
Marinha Grande	0	7.775	430	224	70	0	1.148	1.873	7.775	9.649
Pombal	0	7.600	965	71	72	0	1.159	2.266	7.600	9.866
Porto de Mós	0	2.927	1.098	1.711	43	274	612	3.739	2.927	6.666
PINHAL INTERIOR NORTE	1.350	63.874	12.061	15.038	1.437	157	9.380	39.232	64.066	103.297
Arganil	542	4.360	558	410	37	24	363	1.935	4.360	6.295
Góis	0	3.651	37	362	25	0	215	447	3.843	4.290
Lousã	0	6.503	808	2.029	366	0	382	3.585	6.503	10.088
Miranda do Corvo	0	4.416	1.080	239	62	0	350	1.731	4.416	6.147
Oliveira do Hospital	0	2.975	90	55	51	0	252	448	2.975	3.423
Pampilhosa da Serra	0	1.771	51	41	45	0	196	334	1.771	2.105
Penela	0	3.600	648	1.220	206	2	1.028	3.105	3.600	6.704
Tábua	0	4.738	436	318	63	0	146	964	4.738	5.702
Vila Nova de Poiares	808	5.962	2.651	3.149	166	0	1.128	7.901	5.962	13.863
Alvaiázere	0	1.988	551	2.342	20	0	39	2.951	1.988	4.939
Ansião	0	11.902	1.311	1.535	44	0	357	3.248	11.902	15.150
Castanheira de Pera	0	4.354	1.250	2.075	20	131	4.790	8.266	4.354	12.620
Figueiró dos Vinhos	0	4.117	1.664	989	311	0	133	3.097	4.117	7.214
Pedrógão Grande	0	3.536	926	274	21	0	1.222	3.536	4.758	4.758
DÃO-LAFÕES	710	114.563	13.786	14.639	999	4.630	13.203	47.847	114.681	162.528
Aguiar da Beira	300	4.569	51	0	21	0	3	374	4.569	4.943
Carregal do Sal	0	4.640	173	1.669	0	0	105	1.946	4.640	6.586
Castro Daire	0	5.169	1.366	1.032	52	0	610	3.060	5.169	8.230
Mangualde	0	7.639	3.447	2.653	70	0	2.674	8.844	7.639	16.483
Mortágua	0	3.759	32	2	26	0	55	115	3.759	3.874
Nelas	0	2.622	828	1.346	41	0	258	2.473	2.622	5.095
Oliveira de Frades	0	3.529	959	1.114	31	0	318	2.421	3.529	5.950
Penalva do Castelo	0	4.399	94	77	37	0	39	247	4.399	4.645
Santa Comba Dão	410	7.491	1.210	1.653	35	75	3.488	6.870	7.491	14.361
São Pedro do Sul	0	7.503	2.032	577	75	5	1.837	4.526	7.503	12.029
Sátão	0	4.198	547	555	296	99	460	1.957	4.198	6.155
Tondela	0	11.151	793	1.833	65	432	1.161	4.284	11.151	15.435
Vila Nova de Paiva	0	5.963	248	625	41	0	1.531	2.445	5.963	8.408
Viseu	0	28.100	1.824	1.380	173	4.018	642	7.919	28.218	36.137
Vouzela	0	13.829	183	123	37	0	22	365	13.829	14.194
PINHAL INTERIOR SUL	0	9.608	4.167	6.556	315	41	2.145	13.205	9.627	22.832
Oleiros	0	1.220	220	254	18	0	373	864	1.220	2.085
Proença-a-Nova	0	1.018	471	807	47	0	486	1.811	1.018	2.829
Sertão	0	3.281	3.139	2.977	130	0	1.197	7.444	3.281	10.724
Vila de Rei	0	1.792	318	1.981	83	40	42	2.446	1.811	4.257
Mação	0	2.296	19	537	37	1	47	641	2.296	2.937
SERRA DA ESTRELA	1.152	39.970	4.822	36.337	201	205	19.293	32.613	69.368	101.981
Fornos de Algodres	414	12.534	1.581	3.113	32	43	17.131	22.314	12.534	34.847
Gouveia	738	11.067	678	5.663	41	0	184	2.524	15.847	18.371
Seia	0	16.369	2.564	27.561	128	163	1.978	7.775	40.987	48.763

(continua)

Anexo 4: Endividamento municipal no ano 2008 (continuação)

Unidade: milhares de euros

Municípios/NUTS III	Empréstimos de Curto Prazo	Empréstimos de Médio e Longo Prazo	Fornecedores de Bens e Serviços Correntes	Fornecedores de Imobilizado	Estado e Outros Entes Públicos	Administração Autárquica	Credores Diversos	Total das Dívidas a Terceiros de curto prazo	Total das Dívidas a Terceiros de médio e longo prazo	Total das Dívidas a Terceiros
BEIRA INTERIOR NORTE	4.526	54.993	17.947	27.389	1.065	479	12.940	52.626	66.713	119.339
Almeida	528	3.512	1.473	1.094	56	22	509	3.681	3.512	7.193
Celorico da Beira	606	8.525	2.556	5.316	730	0	2.411	8.932	11.211	20.143
Figueira de Castelo Rodrigo	300	2.522	1.537	340	22	0	414	1.618	3.518	5.135
Guarda	1.894	20.332	8.383	15.310	112	457	5.931	26.338	26.081	52.418
Manteigas	0	3.843	660	313	9	1	478	1.026	4.278	5.304
Meda	500	0	535	2.434	29	0	547	4.045	0	4.045
Pinhel	0	6.313	1.616	435	33	0	80	2.163	6.313	8.476
Sabugal	233	3.420	43	12	45	0	1.918	1.130	4.542	5.671
Trancoso	465	6.527	1.144	2.135	29	0	653	3.693	7.259	10.952
BEIRA INTERIOR SUL	789	26.418	1.671	1.952	276	1.388	9.128	14.417	27.206	41.623
Castelo Branco	0	18.204	74	68	113	1.209	1.365	2.829	18.204	21.033
Idanha-a-Nova	339	2.240	1.081	1.377	94	178	517	2.798	3.028	5.827
Penamacor	450	3.852	387	299	30	0	7.225	8.391	3.852	12.243
Vila Velha de Ródão	0	2.122	129	208	39	0	22	398	2.122	2.520
COVA DA BEIRA	200	81.162	5.574	27.648	97	1.104	50.632	59.863	106.555	166.418
Beilmonte	200	1.658	717	5	15	51	23	605	2.064	2.669
Covilhã	0	47.435	2.261	23.302	2	939	12.755	14.271	72.423	86.694
Fundão	0	32.068	2.596	4.342	80	114	37.855	44.987	32.068	77.056
OESTE	1.390	72.368	29.360	30.935	1.588	261	15.719	70.796	80.825	151.621
Alcobaça	0	12.446	2.643	11.071	25	0	1.823	15.562	12.446	28.009
Bombarral	0	3.660	932	1.188	1	109	1.426	3.573	3.743	7.316
Caldas da Rainha	0	5.516	2.074	627	226	60	734	3.722	5.516	9.237
Nazaré	0	2.286	6.886	6.645	770	13	0	13.857	2.743	16.600
Óbidos	0	2.407	2.131	2.384	58	0	961	5.534	2.407	7.942
Peniche	215	4.933	2.018	1.992	85	7	1.519	3.616	7.153	10.770
Alenquer	0	10.761	2.308	959	92	0	2.823	6.182	10.761	16.943
Arruda dos Vinhos	300	3.760	715	2.362	12	0	1.340	4.729	3.760	8.489
Cadaval	0	3.041	1.108	869	76	0	653	1.897	3.850	5.747
Lourinhã	875	9.349	3.362	2.666	44	0	4.144	6.247	14.194	20.441
Sobral de Monte Agraço	0	3.228	1.451	3	1	0	231	1.686	3.228	4.914
Torres Vedras	0	10.980	3.733	168	196	71	65	4.189	11.023	15.213
MÉDIO TEJO	0	88.082	19.536	37.534	2.193	879	5.549	64.701	89.071	153.773
Abrantes	0	0	560	609	152	36	2.005	3.362	0	3.362
Alcanena	0	12.039	2.369	4.265	121	84	112	6.951	12.039	18.989
Constância	0	4.079	71	196	30	0	42	339	4.079	4.417
Entroncamento	0	7.059	1.748	1.124	52	7	1.264	4.195	7.059	11.254
Ferreira do Zézere	0	4.638	394	548	58	0	248	1.248	4.638	5.886
Sardoal	0	5.737	857	576	43	170	656	1.937	6.101	8.039
Tomar	0	20.625	3.329	3.735	145	0	89	7.298	20.625	27.923
Torres Novas	0	13.829	3.529	14.138	612	52	820	18.526	14.453	32.979
Vila Nova da Barquinha	0	3.510	365	412	72	0	314	1.163	3.510	4.673
Ourém	0	16.568	6.314	11.932	908	529	0	19.682	16.568	36.250
REGIÃO CENTRO	13.558	908.880	167.476	297.290	11.362	10.147	194.549	570.964	1.032.298	1.603.262

Anexo 5: Endividamento municipal no ano 2009

Unidade: milhares de euros

Municípios/NUTS III	Empréstimos de Curto Prazo	Empréstimos de Médio e Longo Prazo	Fomecedores de Bens e Serviços Correntes	Fomecedores de Imobilizado	Estado e Outros Entes Públicos	Administração Autárquica	Credores Diversos	Total das Dívidas a Terceiros de curto prazo	Total das Dívidas a Terceiros de médio e longo prazo	Total das Dívidas a Terceiros
BAIXO VOUGA	1.618	178.152	29.344	52.636	1.279	600	23.825	81.087	206.366	287.454
Águeda	0	7.439	1.069	1.826	257	0	1.573	4.725	7.439	12.163
Albergaria-a-Velha	0	6.140	387	851	55	0	927	2.220	6.140	8.360
Anadia	828	7.501	152	809	46	0	14	1.166	8.184	9.350
Aveiro	790	88.597	12.202	31.366	154	596	11.933	31.945	113.692	145.637
Estarreja	0	13.311	4.741	3.564	132	0	131	6.294	15.586	21.879
Ilhavo	0	18.416	5.495	7.292	208	0	566	13.561	18.416	31.977
Mealhada	0	3.763	0	0	72	0	444	516	3.763	4.279
Murtosa	0	1.872	130	52	43	0	383	607	1.872	2.479
Oliveira do Bairro	0	10.177	846	3.211	44	0	1.200	5.302	10.177	15.479
Ovar	0	9.908	370	330	125	0	3.336	4.161	9.908	14.068
Sever do Vouga	0	4.320	284	1.444	25	4	1.181	2.848	4.411	7.259
Vagos	0	6.708	3.667	1.892	119	0	2.137	7.745	6.779	14.524
BAIXO MONDEGO	1.297	138.641	18.491	37.407	2.993	51	31.220	84.254	145.847	230.101
Cantanhede	1.297	15.039	2.124	13.395	153	28	5.798	16.718	21.116	37.834
Coimbra	0	53.287	6.777	3.816	407	23	5.472	15.366	54.417	69.783
Condeixa-a-Nova	0	4.459	986	3.372	36	0	254	4.648	4.459	9.107
Figueira da Foz	0	29.042	6.580	7.832	2.159	0	16.056	32.627	29.042	61.669
Mira	0	3.727	255	3.947	43	0	259	4.504	3.727	8.232
Montemor-o-Velho	0	23.481	916	3.292	66	0	792	5.066	23.481	28.547
Penacova	0	867	244	1.293	70	0	406	2.013	867	2.880
Soure	0	8.738	609	461	58	0	2.183	3.312	8.738	12.050
PINHAL LITORAL	0	91.293	8.434	8.397	489	194	7.772	25.276	91.305	116.580
Batalha	0	1.330	265	240	29	0	437	970	1.330	2.301
Leiria	0	71.270	5.449	4.178	188	63	4.362	14.228	71.282	85.509
Marinha Grande	0	6.743	791	845	146	0	1.037	2.819	6.743	9.562
Pombal	0	8.536	839	243	74	0	1.268	2.423	8.536	10.959
Porto de Mós	0	3.413	1.091	2.892	51	132	669	4.835	3.413	8.249
PINHAL INTERIOR NORTE	2.395	67.472	13.686	21.137	1.426	179	13.775	52.477	67.593	120.070
Arganil	532	3.820	970	3.010	37	22	419	4.990	3.820	8.810
Góis	0	3.471	200	758	41	0	313	1.191	3.592	4.783
Lousã	0	6.028	859	2.207	299	0	401	3.765	6.028	9.792
Miranda do Corvo	567	3.498	1.205	1.526	56	0	669	4.024	3.498	7.522
Oliveira do Hospital	0	4.440	155	147	51	0	124	477	4.440	4.917
Pampilhosa da Serra	0	1.526	3	1	25	0	241	270	1.526	1.796
Penela	0	4.592	782	1.129	247	1	2.040	4.199	4.592	8.792
Tábua	0	4.303	834	1.892	53	0	329	3.109	4.303	7.412
Vila Nova de Poiares	808	10.026	2.191	3.491	168	0	408	7.067	10.026	17.092
Alvaiázere	0	2.693	749	3.016	22	0	40	3.827	2.693	6.520
Ansião	0	11.592	1.272	1.498	30	0	2.715	5.514	11.592	17.107
Castanheira de Pera	0	3.981	1.441	827	20	155	5.935	8.378	3.981	12.359
Figueiró dos Vinhos	488	4.071	2.242	1.277	356	0	140	4.504	4.071	8.574
Pedrógão Grande	0	3.432	784	357	21	0	0	1.162	3.432	4.594
DÃO-LAFÕES	3.542	123.601	14.977	20.780	1.047	4.335	14.541	59.182	123.641	182.823
Aguiar da Beira	0	5.401	5	0	31	0	1	37	5.401	5.437
Carregal do Sal	0	4.955	154	385	0	0	203	741	4.955	5.696
Castro Daire	0	5.600	1.050	1.968	82	0	947	4.047	5.600	9.646
Mangualde	0	11.455	2.601	1.354	64	0	1.624	5.643	11.455	17.098
Mortágua	0	3.351	116	613	28	0	36	793	3.351	4.144
Nelas	723	4.072	3.086	1.560	43	0	1.330	6.743	4.072	10.815
Oliveira de Frades	0	3.557	1.082	1.046	34	0	270	2.433	3.557	5.990
Penalva do Castelo	0	4.084	89	44	41	0	41	215	4.084	4.299
Santa Comba Dão	0	13.561	678	1.403	33	12	2.173	4.298	13.561	17.859
São Pedro do Sul	150	8.336	1.924	3.382	65	62	2.052	7.636	8.336	15.972
Sátão	0	3.745	202	327	262	32	512	1.335	3.745	5.079
Tondela	0	10.816	978	4.334	65	260	1.122	6.759	10.816	17.576
Vila Nova de Paiva	0	5.929	339	590	42	0	1.631	2.602	5.929	8.531
Viseu	2.669	24.351	2.220	3.463	218	3.845	836	13.211	24.391	37.602
Vouzela	0	14.388	452	312	38	125	1.762	2.688	14.388	17.077
PINHAL INTERIOR SUL	294	9.900	5.160	6.988	376	40	5.735	18.563	9.930	28.493
Oleiros	0	1.057	255	748	32	0	515	1.551	1.057	2.608
Proença-a-Nova	0	1.815	741	1.267	52	0	569	2.629	1.815	4.444
Sertão	0	2.875	3.319	1.290	107	0	4.161	8.878	2.875	11.753
Vila de Rei	294	2.154	269	2.930	148	39	66	3.716	2.184	5.900
Mação	0	1.999	575	752	38	1	423	1.790	1.999	3.788
SERRA DA ESTRELA	1.364	39.318	6.818	40.558	218	193	18.694	37.033	70.131	107.164
Fornos de Algodres	414	12.277	2.550	3.811	38	35	16.371	23.218	12.277	35.495
Gouveia	0	10.653	912	5.724	34	0	137	1.998	15.461	17.459
Seia	950	16.388	3.357	31.024	146	159	2.186	11.817	42.393	54.210

(continua)

Anexo 5: Endividamento municipal no ano 2009 (continuação)

Unidade: milhares de euros

Municípios/NUTS III	Empréstimos de Curto Prazo	Empréstimos de Médio e Longo Prazo	Fomecedores de Bens e Serviços Correntes	Fomecedores de Imobilizado	Estado e Outros Entes Públicos	Administração Autárquica	Credores Diversos	Total das Dívidas a Terceiros de curto prazo	Total das Dívidas a Terceiros de médio e longo prazo	Total das Dívidas a Terceiros
BEIRA INTERIOR NORTE	1.710	78.514	16.364	21.164	1.168	734	16.206	49.046	86.812	135.858
Almeida	0	4.138	868	1.122	58	19	856	2.924	4.138	7.062
Celorico da Beira	606	7.995	2.984	4.920	811	0	3.734	10.795	10.256	21.051
Figueira de Castelo Rodrigo	284	2.684	1.891	249	21	0	422	2.126	3.425	5.551
Guarda	0	35.511	5.558	6.043	125	407	6.643	15.437	38.850	54.287
Manteigas	0	3.836	394	489	20	6	1.143	1.612	4.276	5.888
Meda	0	3.905	1.408	1.302	34	100	518	3.362	3.905	7.267
Pinhel	0	7.807	1.799	1.998	52	203	245	4.296	7.807	12.103
Sabugal	235	6.763	404	387	1	0	1.820	1.849	7.760	9.609
Trancoso	585	5.874	1.057	4.653	45	0	825	6.646	6.394	13.040
BEIRA INTERIOR SUL	2.767	24.033	2.310	2.179	219	1.387	8.196	16.379	24.711	41.090
Castelo Branco	2.189	13.843	74	657	85	1.377	649	5.032	13.843	18.875
Idanha-a-Nova	577	4.401	1.416	1.020	79	10	343	2.768	5.079	7.846
Penamacor	0	3.981	779	335	29	0	7.171	8.313	3.981	12.295
Vila Velha de Ródão	0	1.808	41	167	25	0	33	266	1.808	2.074
COVA DA BEIRA	484	85.315	4.798	35.443	90	2.592	48.543	26.841	150.425	177.266
Belmonte	484	1.744	1.165	168	17	51	18	1.555	2.092	3.647
Covilhã	0	44.589	2.510	31.443	0	2.451	12.995	18.126	75.861	93.987
Fundão	0	38.981	1.123	3.832	74	91	35.531	7.160	72.472	79.632
OESTE	2.875	85.793	40.379	38.132	1.931	512	15.875	94.701	90.795	185.496
Alcobaça	0	14.180	4.191	7.040	1	0	1.887	13.119	14.180	27.299
Bombarral	0	4.593	1.235	1.103	27	245	1.481	4.022	4.663	8.685
Caldas da Rainha	0	4.300	3.481	6.030	228	87	1.253	11.078	4.300	15.378
Nazaré	0	11.456	7.023	3.933	1.077	13	0	11.392	12.110	23.502
Óbidos	0	3.857	3.016	4.990	110	0	1.103	9.218	3.857	13.075
Peniche	0	4.768	3.047	3.458	85	55	1.581	6.262	6.732	12.994
Alenquer	0	0	4.597	2.756	108	0	4.292	11.754	0	11.754
Arruda dos Vinhos	0	4.793	1.926	958	9	0	1.335	4.228	4.793	9.020
Cadaval	2.875	0	1.558	953	50	0	620	6.057	0	6.057
Lourinhã	0	20.273	1.188	2.287	102	0	465	3.006	21.309	24.314
Sobral de Monte Agraço	0	3.392	1.696	100	1	0	279	2.076	3.392	5.468
Torres Vedras	0	14.181	7.419	4.527	132	112	1.579	12.488	15.461	27.948
MÉDIO TEJO	0	134.015	13.308	24.283	1.963	1.222	8.085	45.709	137.167	182.875
Abrantes	0	17.942	741	2.214	174	65	2.118	5.313	17.942	23.254
Alcanena	0	12.681	2.138	2.787	103	760	1.327	5.941	13.855	19.796
Constância	0	3.749	168	349	30	0	0	436	3.861	4.297
Entroncamento	0	9.125	1.524	3.253	48	26	1.199	6.051	9.125	15.176
Ferreira do Zézere	0	5.867	452	1.743	62	11	264	2.464	5.936	8.400
Sardoal	0	6.287	567	220	34	270	1.059	1.448	6.990	8.438
Tomar	0	24.883	1.626	2.363	143	0	86	4.218	24.883	29.101
Torres Novas	0	23.710	2.803	5.401	653	84	1.692	9.538	24.805	34.343
Vila Nova da Barquinha	0	3.332	152	1.071	151	5	339	1.718	3.332	5.050
Ourém	0	26.439	3.137	4.880	565	0	0	8.582	26.439	35.021
REGIÃO CENTRO	18.345	1.056.048	174.068	309.104	13.200	12.039	212.466	590.548	1.204.723	1.795.271

Anexo 6: Mapa da Região Centro (até Agosto de 2010)

